

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 16
1 de agosto de 2018

SUMÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**

Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

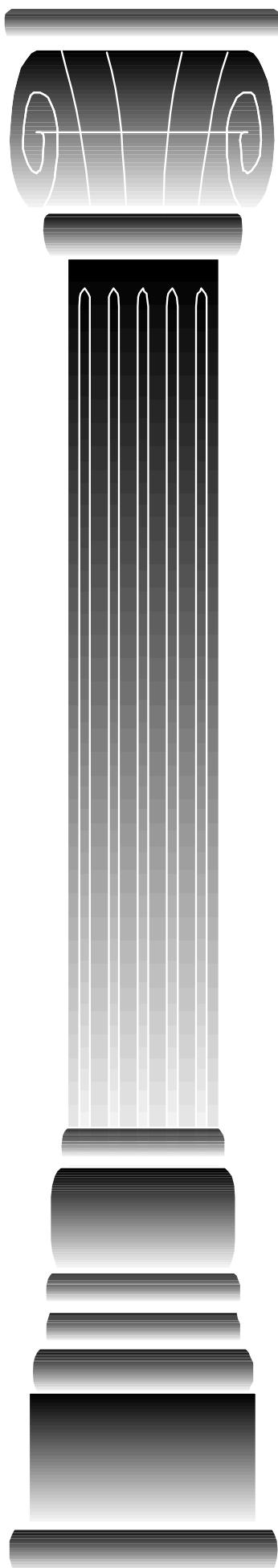
**LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES**

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

**<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**

ÍNDICE



	Pág.
CÂMARA MUNICIPAL 20. ^a Reunião Ordinária	5
PRESIDÊNCIA	36
UNIDADES ORGÂNICAS	36
Obras Municipais	36
Recursos Humanos	37
Educação	37
Planeamento e Gestão Urbanística	38
Coesão Social e Habitação	39
Planeamento Financeiro e Aprovisionamento	39
Atendimento, Informação e Comunicação	40
Gestão e Modernização Administrativa	41
ANÚNCIOS - Súmula	41

ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 351/2018



CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

20.ª Reunião Ordinária, realizada em 1 de agosto de 2018

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Justificadas as faltas da Sr.ª Vereadora Maria Eugénia Cavalheiro Coelho e do Sr. Vereador André Claro Amaral Ventura à presente Reunião.

VOTO DE PESAR

Voto de Pesar, apresentado pelas Sr.ªs Vereadoras e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, pelo falecimento de Maria Margarida da Silva Pinto Seruca Inácio.

Pelo falecimento de Margarida Seruca Inácio

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 359/2018

Margarida da Silva Pinto Seruca Inácio faleceu, vítima de doença súbita, aos 65 anos, no passado dia 19 de julho.

Embora nascida em Vila Real de Santo António foi Moscavide que escolheu como território para casar, viver, criar os filhos e participar cívicamente.

Militante do Partido Socialista desde 1990, sempre foi uma militante presente e ativa, tendo contribuído decisivamente para o fortalecimento do PS quer na freguesia de Moscavide e Portela, quer no Concelho de Loures. Integrou e integrava ainda vários órgãos partidários concelhios e federativos.

Como autarca, foi eleita na Assembleia de Freguesia de Moscavide, na Assembleia Municipal, e integrou em diferentes mandatos autárquicos o executivo da Junta de Freguesia de Moscavide, agora Moscavide e Portela, cargo que exerce atualmente com enorme gosto, entrega e dedicação.

A música era uma das suas grandes paixões desde nova e era desta forma que se tornava a líder, a motivação e a força para muitas pessoas que com ela partilhavam este gosto, era ensaiadora do Grupo Coral Vozes do Tejo, de Moscavide, há mais de uma década e mais recentemente tornou-se membro do Grupo Coral da Portela.

Em suma, a Margarida envolveu-se nas mais variadas áreas da cidadania, da atividade política à social, onde manteve uma ação determinada, fosse pertencendo a Associações, fosse em organizações de caráter solidário.

É com profundo pesar que lamentamos esta enorme perda, com a certeza de que a Margarida fará parte da nossa história comum e que não será esquecida pelo partido e pela comunidade que teve o privilégio de privar com ela.

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal de Loures propõem que a Câmara Municipal, reunida a 1 de agosto delibere:

1. Guardar um minuto de silêncio em sua memória;
2. Remeter o presente voto de pesar à sua família, ao Presidente do Partido Socialista e aos órgãos autárquicos da freguesia de Moscavide e Portela;
3. Atribuir um topónimo na freguesia de Moscavide e Portela.

Loures, 1 de agosto de 2018

Os Vereadores do Partido Socialista

(a) Sónia Paixão

(a) Rita Leão

(a) Nuno Dias

(a) António Marcelino

(Aprovado por unanimidade, sendo cumprido um minuto de silêncio em memória da falecida)

SAUDAÇÃO

Saudação apresentada pelo Sr. Vice-Presidente.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 358/2018

Saudação à Seleção Nacional de Futebol Sub-19

A Seleção Nacional de Futebol Sub-19 conquistou no passado domingo, na Finlândia, o título de Campeã Europeia.

A vitória de Portugal no Campeonato da Europa vem reforçar a importância do trabalho em torno dos projetos de formação desportiva, em que a Câmara Municipal de Loures tem vindo a investir, a par de uma política de democratização do desporto, promovendo o acesso à prática desportiva a todos os cidadãos.

Assim, saúdam-se todos os jovens atletas Campeões da Europa, com particular destaque para o avançado Elves Baldé, de 18 anos, que iniciou o seu percurso desportivo no Grupo Sportivo de Loures.

Este título, que tanto prestigia Portugal, dá a estes jovens uma responsabilidade acrescida junto das novas gerações, enquanto exemplo de sucesso, assente em trabalho árduo, dedicação constante e grande determinação na concretização dos objetivos.

A Câmara Municipal de Loures, reunida em 1 de agosto de 2018, saúda a Seleção Nacional de Futebol Sub-19, atletas, técnicos e dirigentes, pelo resultado alcançado.

Propõe-se dar conhecimento da presente saudação à Federação Portuguesa de Futebol; à Associação de Futebol de Lisboa; ao Grupo Sportivo de Loures e Comunicação Social Local.

Loures, 1 de agosto de 2018

O Vice-Presidente

(a) Paulo Piteira

(Aprovada por unanimidade)

APROVAÇÃO DE ATA

Projeto de Ata da 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 23 de maio de 2018.

(Aprovado por unanimidade, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Tiago Farinha Matias e João Manuel Ferreira Calado, por não terem estado presentes naquela Reunião)

RECURSOS HUMANOS

Processo disciplinar n.º 11/PDI/2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 331/2018

Proposta, de 24 de julho de 2018, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara.

(Aprovada por 4 votos a favor e 7 votos em branco, mediante escrutínio secreto)

Proposta de admissão de um trabalhador, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por utilização de reserva de recrutamento, a afetar ao Departamento de Obras Municipais.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 352/2018

Considerando que:

- A. Por deliberação tomada na 2.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2017, e na 1.ª e 2.ª reuniões da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizadas em 21 e 28 de dezembro de 2017, respetivamente, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2018;

- B. No Mapa de Pessoal estão previstos e não ocupados postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na área profissional de calceteiro;
- C. Em resultado do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, na área profissional de calceteiro, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loures, na 63.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 27 de abril de 2016 e publicado em Diário da Republica, 2.^a série, n.^º 121, de 27 de junho de 2016, Aviso n.^º 8036/2016, foi constituída reserva de recrutamento interna;
- D. Nos termos do disposto no artigo 30.^º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.^º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;
- E. O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho;
- F. Existe relevante interesse público no recrutamento de um Assistente Operacional, na área profissional de calceteiro, a fim de reforçar a equipa operacional que se encontra reduzida na sequência do falecimento de um trabalhador.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 9.^º do Decreto-Lei n.^º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a admissão de 1 trabalhador para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por utilização da reserva de recrutamento interna do procedimento concursal publicado em Diário da Republica, 2.^a série, n.^º 121, de 27 de junho de 2016, Aviso n.^º 8036/2016, a afetar ao Departamento de Obras Municipais.

Loures, 24 de julho de 2018

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

(Aprovada por unanimidade)

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Proposta de designação de Representante do Município para integrar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva da sociedade Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A..

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.^º 332/2018

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto no n.^º 1 do artigo 391.^º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual, do artigo 11.^º dos Estatutos da Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. (Valorsul, S.A.) e respetivo Acordo Parassocial aprovado, cabe ao Município de Loures designar 3 (três) membros para integrar respetivamente o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal (por rotatividade) da mencionada sociedade;
- B. De acordo com o previsto no artigo 390.^º, n.^º 3, *a contrario* e n.^º 4 do CSC, o Município de Loures, na qualidade de acionista da Valorsul, S.A., deve nomear em sua representação uma pessoa singular para exercer o cargo de administrador no Conselho de Administração;
- C. Conforme prevê o artigo 11.^º, n.^º 2, dos Estatutos da Valorsul, S.A., *"Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por períodos de três anos, (...)"*;

- D. Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a designação dos seus representantes na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea oo), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 390.º, n.ºs 3 e 4 e 391.º do CSC e no artigo 11.º dos Estatutos da Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., bem como do respetivo Acordo Parassocial, delibere designar Sérgio Manuel Pratas, para integrar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva da sociedade Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., cuja idoneidade, capacidade, experiência de gestão e sentido de interesse público se afiguram adequados ao desempenho das inerentes funções.

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara
(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por 4 votos a favor e 7 votos em branco, mediante escrutínio secreto)

PLANEAMENTO FINANCIERO E APROVISIONAMENTO

CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO

Proposta de afetação ao domínio público municipal de propriedade sita no Bairro Portela da Azóia, União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 334/2018

Considerando que:

- A. Face às características do processo de reconversão do Bairro da Portela da Azóia, freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela (que assume a forma de operação de loteamento da iniciativa do Município sem o apoio das administrações conjuntas/reconversão urbanística de Unidades de Gestão Territorial), foi analisada tecnicamente a oportunidade de integração de várias parcelas de terreno no domínio público municipal, em momento prévio à emissão do licenciamento do loteamento;
- B. Tais parcelas de terreno, a afetar a espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias - são objeto de declarações de cedência a título gratuito, ao Município, emitidas pelos proprietários;
- C. No âmbito do processo de reconversão, a Equipa Multidisciplinar das Áreas Urbanas de Génese Ilegal tem solicitado que se realizem as cedências a título gratuito no sentido de assegurar a possibilidade de uso, desde já, de tais parcelas, tendo em conta a complexidade do tratamento urbanístico do Bairro em que se integram.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea n), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 55.º do Regulamento Municipal para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal e artigo 31.º e seguintes da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, afetar ao domínio público municipal a propriedade a seguir identificada do Bairro Portela da Azóia, freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela:



N.º Unidade de Gestão Territorial: 5
Proprietários: Raúl Rodrigues Canelas e Clarisse Gameiro da Conceição Ribeiro
Data da Declaração de Cedência: 08/05/2018
Ficha Predial: Ficha n.º 4852
Área do Prédio/Rústico/Avos: 523/25360
Confrontações: Norte: Rua Rosa Branca; Sul e Poente: Henrique M. Reynolds; Nascente: herdeiros de João Nunes Resende 44.
Valor atribuído às parcelas do terreno: 44.978,00 €

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

(Aprovada por unanimidade)

PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Processo n.º 63.696/LA/L/N

Judite Filipe de Aguiar Ferreira Pais

Proposta de aprovação de alteração ao alvará de licença de loteamento n.º 16/1998 (Bairro da Paradela, Santo António dos Cavaleiros, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas), nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 337/2018

Considerando que:

- A. O teor das informações dos serviços municipais a fls. 114, 115 e 118, 121 a 125 e o despacho do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística a fl. 126;
- B. A alteração ao loteamento agora preconizada relativa aos lotes contíguos 233 e 266, da mesma proprietária, no que respeita aos limites (+108 m² e -108 m²) e capacidade de construção (+230 m² e -18 m²), apesar de se saldar em aumento da área de construção (+212 m²) e de implantação (+106 m²) globais do Bairro da Paradela, as mesmas respeitam o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;

- C. Ainda assim, de acordo com a informação dos serviços, a alteração em questão não exige maior necessidade de área de cedência para equipamentos e espaços verdes, nos termos do PDM, presentemente, em vigor, uma vez que se mantêm, em ambos os lotes, de moradias unifamiliares;
- D. Não foram registadas objeções à pretensão em resultado da notificação aos proprietários da urbanização e consulta pública;
- E. Consultada a Comissão de Moradores do Bairro da Paradela, em 22 de março de 2017, esta não se pronunciou até à presente data;
- F. O parecer favorável da Junta da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, de 31 de março de 2017.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente à alteração de alvará de loteamento n.º 16/1998, do Bairro da Paradela, em Santo António dos Cavaleiros, na União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, e no âmbito do processo 63.696/LA/L/N, em nome de Judite Filipe de Aguiar Ferreira Pais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, artigo 23.º e no n.º 4 do artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, aprovar:

A Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 16/1998, nos termos da planta síntese a fl. 69, consubstanciada na alteração dos limites dos lotes 233 e 266 e respetiva capacidade de edificação.

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

Processo n.º 64.242/LA/E/N

Vilaplan Construções, Lda.

Proposta de isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 340/2018

Considerando que:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 76 e 77 e o despacho do Sr. Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em exercício, a fl. 78;
- B. Que a construção preconizada se localiza no núcleo antigo da cidade de Loures, visando a reabilitação do edifício existente, com a atribuição de uso terciário, em alternativa ao uso habitacional anterior, hoje dificilmente passível de ser reconduzido, com qualidade, nas características do edifício e na relação que o mesmo tem com a morfologia urbana em que se insere;
- C. Que, embora à construção, pelo uso terciário proposto, coubesse garantir 6 lugares de estacionamento privativo e 2 públicos, agora 4 e 1 respetivamente, tendo em atenção o uso habitacional anterior, tal é manifestamente impossível atendendo à localização em meio urbano consolidado e à dimensão do lote e da construção;
- D. O parecer favorável da Freguesia de Loures a folhas 50.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 64.242/LA/E/N, em nome de Vilaplan Construções, Lda., sita na Rua 11 de maio, Loures, na freguesia de Loures, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), conjugado com o artigo 33.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), aprovar:

A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, designadamente 4 (quatro) lugares de estacionamento, acrescido de mais 1 (um) obrigatoriamente público.

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

Processo n.º 64.940/IP/E/OR

Greentool - Gestão de Projetos e Investimentos, Lda.

Proposta de isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 341/2018

Considerando que:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 142 a 142 C e o despacho do Sr. Diretor do Departamento de Planeamento de Gestão Urbanística, em exercício, a fl. 143;
- B. A construção preconizada se localiza na zona urbana consolidada de Moscavide e o aumento de edificabilidade relativamente à construção presentemente existente, a demolir, respeita o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;
- C. A construção preconizada prevê a dotação de lugares de parqueamento privativo (interior ao lote) de acordo com o estabelecido pelo PDM;
- D. Estando perfeitamente estabilizados, no local, os limites do espaço público e espaço privado, não é possível conseguir no espaço público ampliação da capacidade de parqueamento;
- E. O parecer favorável da União das Freguesias de Moscavide e Portela, de 7 de maio de 2018, a folhas 105.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 64.940/IP/E/OR, em nome de Greentool - Gestão de Projetos e Investimentos, Lda., sita na Rua Bento de Jesus Caraça, n.ºs. 28 e 30, Moscavide, na União das Freguesias de Moscavide e Portela, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com o artigo 33.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), aprovar:

A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, designadamente 3 (três) lugares de estacionamento.

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

ISENÇÃO DE TAXAS

Processo n.º 3604/OCP/N1988

Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Vila de Rei

Proposta de isenção do pagamento de taxas devidas por prorrogação de prazo para conclusão da obra das instalações da sede da Associação.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 335/2018

Considerando que:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 462 e 463 e o despacho do Sr. Diretor do Departamento de Planeamento de Gestão Urbanística a fl. 466;
- B. Os estatutos da Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Vila de Rei, a fls. 372 a 377, que atestam ser enquadrável nas situações a que reporta o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento e Taxas do Município de Loures, quanto à redução ou isenção de pagamento de taxas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, relativamente ao processo n.º 3.604/OCP/N, em nome de Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Vila de Rei, sita em Vila de Rei, na freguesia de Bucelas, aprovar:

A isenção do pagamento de taxas devidas, num total de 10.404,00 € (dez mil quatrocentos e quatro euros), relativas ao pedido de prorrogação do prazo para conclusão da obra das instalações da sede da associação.

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

Processo n.º 62991/LA/E/OR

Sociedade de Ensino Central de Santa Iria, Lda.

Proposta de isenção do pagamento de taxas devidas por processo de licenciamento de ampliação e alteração em obra das instalações da instituição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 336/2018

Considerando que:

- A. O teor das informações dos serviços municipais a fls. 682 e 700 e o despacho do Sr. Diretor do Departamento de Planeamento de Gestão Urbanística, em exercício, a fl. 703;
- B. O estatuto da Sociedade de Ensino Central de Santa Iria, Lda., demonstrado a fl. 679, que atesta ser enquadrável nas situações a que reporta o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento e Taxas do Município de Loures, quanto à redução ou isenção de pagamento de taxas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, relativamente ao processo n.º 62.991/LA/E/OR, em nome de Sociedade de Ensino Central de Santa Iria, Lda., sita na Rua Bartolomeu Dias, n.º 18, em Santa Iria de Azóia, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, aprovar:

A isenção do pagamento de taxas devidas, num total de 1.155,43 € (mil cento e cinquenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), relativas ao processo de licenciamento da ampliação e alteração em obra das instalações da instituição.

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por unanimidade)

TOPONÍMIA

Processo n.º 15.834/DAU

Toponímia de Prior Velho

Proposta de atribuição de denominação topográfica para arruamento em Prior Velho, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 339/2018

Considerando que:

- A. O teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do Departamento de Gestão Urbanística, a fl. 1334;
- B. Que o topónimo agora proposto visa homenagear a personalidade do Padre Cruz, nos termos dos dados biográficos realçados pela proposta da Junta da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho;
- C. Que os topónimos agora propostos mereceram a aprovação da Junta da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, na sua 1.ª reunião ordinária, realizada em 23 de abril de 2018.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor, aprovar, para o Prior Velho, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho:

Atribuir a designação de Rua Padre Cruz, ao troço viário com início indeterminado e termo na Rua Pangim.

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

DESIGNAÇÃO PROPOSTA:

Rua Padre Cruz

Início: indeterminado

Termo: Rua Pangim

(Aprovada por unanimidade)

COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Proposta de submissão a discussão pública do Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 342/2018

Considerando que:

- A. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual estabelece no n.º 1 do Artigo 33.º que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;



- B. As instituições que integram o setor social solidário como parceiras importantes para a concretização das atribuições municipais assumem um papel de relevo, não só ao nível do desenvolvimento social, como da dinamização de ações que conduzem à melhoria das condições de vida da população em geral;
- C. É necessário dotar o Município de um instrumento normativo que reúna, num único corpo regulamentar, os termos e condições que as instituições devem observar para se candidatarem aos apoios financeiros, ajustado à realidade socioeconómica do nosso concelho e às problemáticas com que as instituições sociais concelhias se deparam.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, em vigor, que a Câmara Municipal de Loures delibere a abertura de discussão pública, até 30 de setembro, do Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais.

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do Artigo 33.º que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as Instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Integram o setor social solidário com intervenção no território do concelho de Loures cerca de 70 Instituições, que contribuem ativamente para o desenvolvimento social, através da dinamização de ações que conduzem à melhoria das condições de vida da população.

Assim sendo, o Município tem ao longo dos anos colaborado com o setor social solidário mediante o estabelecimento de protocolos e parcerias, concretizados através de:

- Cedência de terrenos em direito de superfície para construção de equipamentos sociais e isenção das respetivas taxas;
- Comparticipação financeira à construção dos equipamentos e aquisição de material;
- Cedência de instalações;
- Cedência de apoios materiais, logísticos e técnicos para o funcionamento e atividade desenvolvida;
- Promoção de projetos e serviços sociais, bem como de atividades de âmbito sociocultural.

Neste sentido, é necessário dotar o Município de um instrumento normativo que reúna, num único corpo regulamentar, os termos e condições que as Instituições devem observar para se candidatarem aos apoios.

A ponderação dos custos e benefícios do instrumento de apoio consubstanciado no presente Regulamento, não onera significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, equidade e controlo dos apoios que são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, concretizado através do estabelecimento de regras claras na relação entre o Município e as Instituições.

Preâmbulo

I

A designação “instituições particulares de solidariedade social” não lucrativas surge referida pela primeira vez na Constituição de 1976, artigo 63.º, onde é permitida a existência destas em paralelo com o Sistema de Segurança Social, desde que regulamentadas por lei e sujeitas à fiscalização do Estado. As revisões constitucionais que se seguiram consolidaram as características (natureza privada, atuação sem fins lucrativos e prossecução de objetivos de interesse público) do setor social solidário, conferindo-lhe uma especificidade própria e exclusiva, com expressão nas suas relações com o Estado e Autarquias.

As novas realidades, social e organizacional, impuseram a reformulação do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) definido no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, e sequentes alterações, dando origem ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de

novembro, elaborado ao abrigo e no desenvolvimento da Lei de Bases da Economia Social.

As instituições particulares de solidariedade social são pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público. A atuação destas pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, bem como pelo regime previsto no Estatuto, destacando-se nestes a solidariedade, a autonomia e identidade, a responsabilidade e a subsidiariedade.

Os objetivos acima referidos concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em risco;
- Apoio à família;
- Apoio às pessoas idosas;
- Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- Apoio à integração social e comunitária;
- Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez ou morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- Educação e formação profissional dos cidadãos;
- Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- Outras respostas que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

As respostas às populações, desenvolvidas pelas Instituições que integram o setor social solidário através da implementação de equipamentos e serviços, bem como pela dinamização e adesão a parcerias em programas e projetos diversificados, constituem um contributo essencial à realização dos fins de ação social devidamente reconhecido e valorizado pelo Estado através do estabelecimento de acordos de cooperação.

Este setor social solidário, confrontado com necessidades infinitas, tem disponíveis recursos finitos, o que exige qualidade na sua ação, rigor e preocupações de sustentabilidade financeira.

II

As atribuições das Autarquias Locais e a competência dos seus órgãos, estando associadas à satisfação das necessidades das comunidades locais, respeitam, nomeadamente, ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto.

A ação social é também uma atribuição dos Municípios, prevista na alínea h) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor, e encerra competências, conforme o consignado nas alíneas u) e v) do artigo 33.º da mesma Lei, a saber:

"u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;".

A política prosseguida pelo Município de Loures, no âmbito da ação social, visa corresponder às diretrizes da Lei, promovendo medidas de intervenção assentes no planeamento e desenvolvimento, no investimento e na colaboração estreita com os municípios.

As Instituições que integram o setor social solidário, ao assentarem numa relação direta e participativa das populações, constituem uma importante rede de solidariedade local, com um desempenho inequívoco quer na revitalização social e cultural do indivíduo, quer na identificação e capacidade de resposta às necessidades concretas e quotidianas, sendo por isso os interlocutores privilegiados do Município na interação com a população do Concelho.

Para reforçar e potenciar este relacionamento o Município de Loures deve qualificar e regular os procedimentos inerentes, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando os critérios que sustentam e lhes permitem o acesso.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 79.º, n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e ainda as alíneas k), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º **Âmbito da aplicação**

O presente Regulamento define os procedimentos e critérios utilizados pelo Município de Loures na atribuição de apoios às diversas entidades e organismos legalmente constituídos e que prossigam fins de interesse público municipal, designadamente associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social ou outras que exerçam a sua atividade na área social.

Artigo 3.º **Objeto**

1. Os apoios a seguir definidos destinam-se às entidades do setor cooperativo e social que integram a economia social portuguesa, legalmente constituídas e com sede e atividades no Município de Loures, ou seja, as associações de solidariedade social, as cooperativas de solidariedade social credenciadas nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro, as associações mutualistas ou de socorros mútuos, as fundações de solidariedade social, as irmandades da misericórdia, os centros sociais e paroquiais e as Cáritas diocesanas e paroquiais, adiante designadas unicamente por Instituições;
2. Excluem-se os apoios que são objeto do estabelecido em acordos e/ou protocolos com objetivos específicos de viabilização de equipamentos sociais, nomeadamente nos Protocolos de Cedência das Instalações Municipais;

3. Poderão ainda ser concedidos apoios a Instituições que, não tendo sede no concelho de Loures, se proponham desenvolver ações de reconhecido interesse para os municípios, segundo avaliação a efetuar pelos serviços municipais;
4. As entidades com fins lucrativos legalmente constituídas e com sede e atividade no concelho de Loures, tais como estabelecimentos de educação e ensino particulares e lares privados com alvará/licença de funcionamento emitida pelo Ministério da tutela, só podem recorrer aos apoios de natureza material e logística, e sob a forma de cedência temporária.

Artigo 4.º **Natureza e tipo dos apoios**

1. Os apoios a conceder poderão ser de natureza:
 - a) Financeira - Financiamento municipal às Instituições;
 - b) Material e logística - Cedência temporária ou definitiva por parte do Município de bens necessários ao funcionamento e atividade das Instituições.
2. Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:
 - a) Apoio ao funcionamento;
 - b) Apoio a atividades regulares;
 - c) Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário;
 - d) Apoio à aquisição de viaturas;
 - e) Apoio à realização de obras de conservação e de manutenção de imóveis;
 - f) Apoio à realização de obras de construção e de adaptação de imóveis.

Artigo 5.º **Limites dos apoios**

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município de Loures, estando os mesmos sempre condicionados à disponibilidade financeira e correspondente inscrição nas Grandes Opções do Plano do Município.

CAPÍTULO II

TIPOS DE APOIO

Artigo 6.º

Apoio ao funcionamento

1. Numa estratégia de valorização e promoção das Instituições, e ciente que o desempenho destas é marcado por especificidades de caráter organizacional, social e cultural que influenciam quer o tipo de respostas sociais, quer a própria dinâmica de funcionamento, o Município de Loures presta apoio financeiro a cada Instituição, correspondente à totalidade dos valores da comparticipação fixa e da comparticipação variável, a atribuir no decurso do segundo trimestre de cada ano, após deliberação pela Câmara Municipal;
2. A comparticipação anual fixa a atribuir tem o valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), e é comum a todas as Instituições.
3. A comparticipação anual variável assenta em critérios quantitativos do desempenho, nomeadamente, o número de respostas sociais formais prestadas, o número de utentes abrangidos por resposta social formal, e o número de funcionários, sendo o total a atribuir a cada Instituição correspondente à soma dos valores aferidos tendo por referência as verbas definidas por critério, a saber:
 - a) 200,00 € (duzentos euros) por cada resposta social formal prestada;
 - b) 50,00 € (cinquenta euros) por cada dez utentes em resposta social formal;
 - c) 50,00 € (cinquenta euros) por cada dez funcionários.
4. Poderão ser objeto de avaliação anual os montantes mencionados no presente artigo, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 7.º

Apoio a atividades regulares

1. Entende-se por atividades regulares aquelas que são desenvolvidas com periodicidade e que integram o plano anual de cada Instituição, com vista à concretização dos objetivos que lhe são inerentes no âmbito da promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades;

2. A candidatura das Instituições ao apoio às atividades regulares deverá ser efetuada junto do Município de Loures, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de cada ano, mediante a apresentação de impresso próprio, acompanhado dos respetivos Relatório Anual, caso seja uma atividade já implementada, e Plano de Atividades e Orçamento;
3. O Município de Loures presta apoio financeiro às Instituições para a implementação e/ou desenvolvimento de atividades regulares, a ser atribuído no decurso do segundo trimestre de cada ano, a par do apoio financeiro ao funcionamento referido no artigo 6.º do presente Regulamento, após deliberação pela Câmara Municipal;
4. A comparticipação a atribuir obedece aos seguintes montantes:
 - a) 200,00 € (duzentos euros) de uma a três atividades regulares;
 - b) 350,00 € (trezentos e cinquenta euros) de quatro a seis atividades regulares;
 - c) 500,00 € (quinhentos euros) a partir de sete atividades regulares.
5. O Município presta apoio material e logístico às atividades regulares, através da cedência temporária ou definitiva dos recursos existentes e disponíveis, desde que formalmente solicitado, através de impresso próprio, excetuando a cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros cujos critérios se encontram definidos em regulamento municipal;
6. As atividades pontuais, decorrentes da oportunidade e por conseguinte não incluídas em plano anual, poderão ser objeto de apoio material e logístico, devendo ser solicitado, através de impresso próprio, com a antecedência mínima de 40 dias da data de realização da atividade.

Artigo 8.º

Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário

1. O Município de Loures atribui apoio financeiro às Instituições destinado à comparticipação da despesa realizada pela Instituição com a aquisição de equipamentos, designadamente, eletromecânico, hoteleiro, informático, telecomunicações, e mobiliário, necessários ao funcionamento e à prestação das respostas sociais;

- A comparticipação financeira tem o montante máximo de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), sendo que, concedido este apoio, a Instituição em causa não poderá usufruir do mesmo tipo de apoio durante um período de dois anos;
- Para a candidatura a este apoio as Instituições devem dirigir ao Município impresso próprio, acompanhado dos documentos comprovativos da aquisição do material e da despesa efetuada.

Artigo 9.º Apóio à aquisição de viaturas

- O Município de Loures atribui apoio financeiro às Instituições destinado à comparticipação da despesa realizada com a aquisição de viaturas ligeiras - automóveis de passageiros ou mistos e carrinhas até 9 lugares e/ou adaptadas para transporte de pessoas com dificuldade de locomoção ou cadeira de rodas, necessárias ao funcionamento e à prestação de respostas sociais;
- A comparticipação financeira do Município é de 50% da despesa realizada pela Instituição, não podendo ultrapassar o limite máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros), sendo que, concedido este apoio, a Instituição em causa não poderá usufruir do mesmo tipo de apoio durante um período de quatro anos;
- Para a candidatura a este apoio, as Instituições devem dirigir ao Município impresso próprio, acompanhado dos documentos comprovativos da aquisição da viatura e da despesa efetuada.

Artigo 10.º Alienação, doação e oneração de equipamentos, mobiliário e viaturas

- Os equipamentos, mobiliário e viaturas adquiridos com o apoio do Município, ao abrigo do presente Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição, salvo acordo expresso do Município;
- O incumprimento do disposto no n.º 1 dará lugar à exclusão liminar de qualquer candidatura a apoios para os mesmos fins nos oito anos seguintes.

Artigo 11.º Apoio à realização de obras de conservação e de manutenção de imóveis

- O Município de Loures atribui apoio financeiro às Instituições para comparticipação da despesa realizada com a realização de obras de conservação e/ou de manutenção em imóveis destinados à utilização como equipamento social;
- A comparticipação financeira do Município é de 50% da despesa realizada pela Instituição, não podendo ultrapassar o limite máximo de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), sendo que, concedido este apoio, a Instituição em causa não poderá usufruir do mesmo tipo de apoio durante um período de três anos;
- Para a candidatura a este apoio as Instituições devem dirigir ao Município impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
 - orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
 - licenças e autorizações exigidas por lei, consoante o tipo de obra a realizar.
- As Instituições que tenham celebrado com o Município Protocolos de Cedência das Instalações, encontrando-se a exercer a sua atividade em imóveis municipais, deverão, nos casos em que não exista autorização expressa para o efeito, apresentar a devida autorização por parte do Município para a realização das respetivas obras;
- O apoio financeiro em apreço será objeto de deliberação pela Câmara Municipal, ficando a sua efetivação dependente da apresentação dos documentos comprovativos das despesas havidas com a realização da obra.

Artigo 12.º Apóio à realização de obras de construção e de adaptação de imóveis

- O Município de Loures atribui apoio financeiro às Instituições destinado à comparticipação da despesa realizada com a realização de obras de construção e/ou de adaptação de imóveis destinados à utilização como equipamento social;
- A comparticipação financeira do Município é de 25% da despesa realizada pela Instituição, não podendo ultrapassar o limite máximo de 100.000,00 € (cem mil euros) sendo que,

concedido este apoio, a Instituição em causa não poderá usufruir do mesmo tipo de apoio durante um período de quatro anos;

3. A apreciação dos pedidos deste tipo de apoio é efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) grau de prioridade do equipamento social de acordo com o identificado nos documentos de planeamento e diagnóstico sociais do Concelho;
 - b) inexistência de recursos no mesmo território que respondam às necessidades ou que estes já se encontrem esgotados;
 - c) capacidade de sustentabilidade do equipamento social;
 - d) capacidade de autofinanciamento e de acesso a outras fontes de financiamento.
4. Para a candidatura a este apoio as Instituições devem dirigir ao Município impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
 - b) licenças e autorizações exigidas por lei, consoante o tipo de obra a realizar.
5. As Instituições deverão apresentar os documentos comprovativos das despesas havidas com a realização da obra.

Artigo 13.º

Forma de concretização do apoio

O apoio financeiro referido no artigo anterior será objeto de deliberação pela Câmara Municipal, sendo atribuído mediante a celebração de protocolo de apoio financeiro, devendo respeitar os termos do apoio a atribuir, bem como especificar o tipo e a forma de pagamento.

Artigo 14.º

Condições de acesso aos apoios

As Instituições que pretendam beneficiar de apoios do Município de Loures têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Sede Social no concelho de Loures, ou que aqui promovam atividades de interesse municipal e de promoção do bem-estar e qualidade de vida dos munícipes;

- c) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado, Segurança Social, Município e às Empresas Municipais de Loures, sendo a verificação desta condição quando respeitante ao Município e Empresas Municipais efetuada diretamente pelos serviços municipais.

Artigo 15.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas aos apoios definidos nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º deverão ser apresentadas em impressos próprios, cujos modelos serão disponibilizados pelo Município, designadamente na página da internet da Câmara Municipal de Loures;
2. Os impressos definem os fins a que se destinam os apoios, sendo obrigatoriamente instruídos com os elementos neles indicados;
3. O Município de Loures reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos que considere relevantes para completar a análise do pedido de apoio.

CAPÍTULO III

CONTROLO E AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 16.º

Confirmação e atualização dos documentos

1. Os dados constantes do requerimento do pedido de apoio podem, a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Loures junto de qualquer entidade pública ou privada;
2. Sempre que se verifiquem alterações aos documentos solicitados no artigo 15.º, é obrigação da Instituição que solicita o apoio proceder à atualização dos dados junto dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Avaliação da aplicação dos apoios

1. As Instituições apoiadas devem, no final da realização da atividade ou intervenção, apresentar relatório de execução acompanhado dos elementos comprovativos da mesma, tendo como objetivo aferir os resultados obtidos com o apoio concedido;

2. Quando a atividade ou intervenção apoiada tiver uma duração superior a um ano, as Instituições deverão apresentar um relatório intercalar até ao final de cada ano civil, com a explicitação das ações já realizadas;
3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de relatórios com explicitação dos resultados alcançados, para apreciar a correta aplicação dos apoios.

Artigo 18.º Fiscalização

Compete ao Município de Loures fiscalizar a execução das ações das Instituições realizadas no âmbito dos apoios prestados, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Artigo 19.º Auditorias

1. As Instituições beneficiárias, no âmbito do presente Regulamento, ficam sujeitas a eventuais auditorias às atividades e intervenções ou investimentos objeto de participação por parte do Município de Loures;
2. As auditorias às atividades e intervenções ou investimentos comparticipados podem ser efetuadas pelas Unidades Orgânicas do Município de Loures com competência para o efeito ou por entidade externa ao Município de Loures mandatada para o efeito;
3. As auditorias regem-se pelas normas internacionais de auditoria.

Artigo 20.º Incumprimento, rescisão e sanções

1. As Instituições beneficiárias obrigam-se a aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinam a sua concessão, sob pena de rescisão imediata do apoio concedido por parte do Município de Loures e devolução dos montantes recebidos;
2. Verificando-se o incumprimento nos termos do número anterior, as Instituições ficam ainda impossibilitadas de se candidatarem a novos apoios durante três anos;

3. Os apoios financeiros que não forem pagos pelo Município no ano civil a que dizem respeito, por motivos imputáveis à Instituição, não transitam para o ano civil seguinte, perdendo a Instituição o direito aos mesmos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º Publicitação dos apoios municipais

1. As Instituições beneficiárias, nos termos do presente Regulamento, ficam obrigadas a publicitar o apoio recebido através de menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Loures” e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação do funcionamento e atividade, nos bens adquiridos e nas intervenções físicas realizadas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
2. Os apoios concedidos serão publicitados pelo Município nos termos da lei, designadamente na página da internet da Câmara Municipal de Loures e no Jornal Municipal.

Artigo 22.º Dever de colaboração e falsas declarações

1. As Instituições que recebam apoios ao abrigo do presente Regulamento têm o dever de colaboração com o Município de Loures, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas;
2. As Instituições que não disponibilizem os elementos referidos no n.º 1 ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município de Loures;
3. As Instituições que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados por um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 23.º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas com recurso aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 24.º Regime transitório

A atribuição dos apoios já aprovados à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor.

Artigo 25.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no Diário da República.

(Aprovada por unanimidade)

CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

CULTURA

Proposta de alteração aos valores a pagamento para entrada na Rede de Museus de Loures, bem como dos descontos e isenções aplicáveis.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 348/2018

Considerando que:

- A. A promoção e o apoio a atividades de natureza cultural são competências das autarquias na prossecução dos interesses próprios das respectivas populações;
- B. É fundamental adaptar as condições de acesso a equipamentos e atividades culturais à evolução dos contextos sociais;

- C. Os valores a pagamento e respetivos descontos e isenções pela entrada na Rede Municipal de Museus de Loures (Museu Municipal de Loures, Museu de Cerâmica de Sacavém e Museu do Vinho e da Vinha) são os que constam da deliberação tomada na 13.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, de 21/06/2000, e na deliberação 68/2014, aprovada na 7.ª Reunião Ordinária, de 05/02/2014;
- D. O tempo decorrido desde a aprovação dessas deliberações exige uma atualização nos valores praticados para isenção total ou parcial, em virtude das alterações entretanto verificadas e de novas abrangências pretendidas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a alteração aos valores a pagamento pela entrada na Rede de Museus de Loures, bem como dos descontos e isenções a estes aplicáveis, nos termos previstos na informação registada sob o número n.º E/17335/2018.

Loures, 16 de julho de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

ANEXO:

Preçário de entrada - Rede de Museus de Loures

Entrada Normal	1.50 €
Entrada com desconto de 50%	
População com idade inferior a 65 anos, desde que portadora de cartão identificador da situação de aposentado*	
População portadora de Cartão Jovem*	
População portadora de cartão de estudante*	
Visitantes associados do Movimento Associativo do Concelho de Loures*	
Grupos escolares de fora do concelho de Loures e respetivos acompanhantes (qualquer grau de ensino)**	0.75 €

Entradas gratuitas	
Grupos escolares do concelho de Loures e respetivos acompanhantes (qualquer grau de ensino)**	
Crianças até 12 anos	
População com idade igual ou superior a 65 anos*	
Pessoas com necessidades especiais + 1 acompanhante	
Funcionários da Câmara Municipal de Loures, Juntas de Freguesia do Concelho de Loures e dos SIMAR Loures e Odivelas*	
Visitantes em situação de desemprego *	
Membros do ICOM, ICOMOS e APOM	
Domingos	
Dia Internacional dos Museus	
Dia Internacional dos Monumentos e Sítios	
Bilhetes especiais	
Bilhete Conjunto Museus Municipais de Loures - MML, MCS, MVV- (válido por 1 mês)	3,00 €
Bilhete Família (até 2 adultos com filhos até aos 18 anos)	Desconto
Bilhete de Grupo (n.º igual ou superior a 10 pessoas)	50%

* Mediante comprovação documental

**Inclui escolas, atividades de tempos livres (ATL) e universidades seniores.

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de retificação da listagem de entidades contemplada na Proposta de Deliberação n.º 176/2018 [Aprovada na 13.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 24 de abril de 2018, publicitada em Loures MUNICIPAL - Edição n.º 9, de 24 de abril de 2018, págs. 11-14].

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 350/2018

Considerando que:

A. No âmbito da informação registada sob o n.º de webdoc E/66071/2018, em anexo, e da deliberação n.º 176/2018, da 13.ª Reunião Ordinária do Executivo Municipal, de 24/04/2018, respeitante à aprovação da minuta de acordo de colaboração a estabelecer entre o Município de Loures e os Grupos de Teatro Amador do Concelho, para o ano de 2018, não foi incluída a Sociedade Recreativa e Musical 1.º de agosto Santa Iriense, com o Grupo “Teatro A Descoberto”;

B. É reconhecido o mérito cultural e pedagógico do Grupo “Teatro A Descoberto”, da Sociedade Recreativa e Musical 1.º de agosto Santa Iriense, enquanto espaço de ensino/formação onde se procura estimular, fomentar e divulgar o gosto pela arte teatral.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, a retificação da listagem de entidades incluídas na suprarreferida deliberação, passando na mesma a constar a Sociedade Recreativa e Musical 1.º de agosto Santa Iriense, com a atividade do Grupo “Teatro A Descoberto”.

Loures, 16 de julho de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

Listagem dos Grupos de Teatro Amador do Concelho que celebrarão Acordo de Colaboração com o Município de Loures:

GATAM - Grupo Amador de Teatro “Os Amigos de Manjoeira” da Sociedade Recreativa da Manjoeira

GATAM - Grupo Juvenil de Teatro da Sociedade Recreativa da Manjoeira

GETA - Grupo Experimental de Teatro do Atlético de Via Rara

Grupo Cénico de Fanhões da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões

Grupo Dramático e Recreativo Corações de Vale Figueira

TAL - Teatro Amador de Lousa do Grupo Desportivo de Lousa

Teatr'up - Grupo de Teatro da Sociedade Filarmónica União Pinheirense

Teatr'up Kids - Grupo Infantil de Teatro da Sociedade Filarmónica União Pinheirense

TIL - Teatro Independente de Loures

Grupo "Teatro A Descoberto" da Sociedade Recreativa e Musical 1.º de agosto Santa Iriense

(Aprovada por unanimidade)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Apoios concedidos ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Proposta de retificação dos valores atribuídos a entidades contempladas na Proposta de Deliberação n.º 282/2018 [Aprovada na 17.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 20 de junho de 2018, publicitada em LOURES MUNICIPAL - Edição n.º 13, de 20 de junho de 2018, pág.s 54-65].

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 349/2018

Considerando que:

- A. No âmbito da informação registada sob o n.º de webdoc E/66069/2018, em anexo, e da deliberação n.º 282/2018, da 17.ª Reunião Ordinária do Executivo Municipal, de 20/06/2018, respeitante à aprovação, para o ano de 2018, do apoio concedido ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor, por lapso foram indicados como valores a transferir para o Zambujalense Futebol Clube e para o Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros, respetivamente, 186,88 € (cento e oitenta e seis euros e oitenta e oito céntimos) e 309,45 € (trezentos e nove euros e quarenta e cinco céntimos);
- B. Os valores supramencionados respeitam à redução percentual de 31%, aplicada sobre o montante total a transferir na linha de apoio para aquisição de material desportivo;
- C. Os valores corretos, devidamente cabimentados, a atribuir, após a redução percentual referida, são de 415,95 € (quatrocentos e quinze euros e noventa e cinco céntimos) para o Zambujalense Futebol Clube e 688,78 € (seiscentos e oitenta e oito euros e setenta e oito céntimos) para o Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, a retificação dos valores indicados na deliberação n.º 282/2018, aprovada na 17.ª Reunião Ordinária do Executivo Municipal, de 20/06/2018, passando na mesma a constar, no que respeita à linha de apoio à aquisição de material desportivo, os totais de 415,95 € (quatrocentos e quinze euros e noventa e cinco céntimos), para o Zambujalense Futebol Clube e de 688,78 € (seiscentos e oitenta e oito euros e setenta e oito céntimos), para o Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros.

Loures, 16 de julho de 2018

O Vice-Presidente

(a) Paulo Piteira

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de aprovação do início de procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e de submissão do projeto a consulta pública.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 351/2018

Considerando que:

- A. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, atualmente em vigor, data de 2015 (aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 9/6/2015 e pela Assembleia Municipal, em 25/6/2015) prevendo desde logo, no seu artigo 36.º, a sua revisão no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor;
- B. O Movimento Associativo continua a desempenhar um papel importante na sociedade e no Concelho, nomeadamente ao nível da integração e coesão social, no acesso generalizado a um conjunto de atividades que contribuem para o bem-estar da população, bem como para a promoção e defesa do património material e imaterial concelhio;



- C. Se revela necessário elaborar um regulamento mais ajustado à realidade, seja a socioeconómica vivida no concelho, seja a da vida associativa;
- D. O envolvimento das populações nos processos de decisão de documentos reguladores da relação entre o Município e o Movimento Associativo é de suma importância;
- E. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, os projetos de regulamento externos do município, bem como aprovar os regulamentos internos.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (C.P.A), em vigor e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Aprovar o início de procedimento para revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;
2. Submeter o projeto de revisão do regulamento suprarreferido à consulta pública, devendo os interessados dirigir por escrito, as suas sugestões, até ao dia 30 de setembro, dando assim cumprimento ao previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Loures, 19 de julho de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: Para comodidade de consulta, o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo encontra-se disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 345/2018

Considerando que:

- A. A União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, com o NIF 510839533, solicitou a utilização do Pavilhão José Gouveia, no dia 23 de setembro de 2017, das 8H00 às 24H00, para a realização do III Encontro de Cante Alentejano, da Academia Séniors de São João da Talha;
- B. A utilização do Pavilhão José Gouveia prevê o pagamento por hora, de 40,16 € (quarenta euros e dezasseis céntimos), sem IVA incluído;
- C. A ocupação teve a duração de dezasseis horas, correspondendo a um valor total a pagamento de 790,35 € (setecentos e noventa euros e trinta e cinco céntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade solicitou a isenção do pagamento relativo à utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Utilização do Pavilhão José Gouveia, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a isenção do pagamento pela utilização do mesmo, à União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, no valor de 790,35 € (setecentos e noventa euros e trinta e cinco céntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 16 de julho de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 346/2018

Considerando que:

- A. A URAP - União de Resistentes Antifascistas Portugueses, com o NIF 501230009, utilizou o Auditório António Ferreira, o Compositor, no Museu de Cerâmica de Sacavém, no dia 12 de maio de 2018, entre as 14H00 e as 18H00, para realização de reunião;
- B. A cedência do referido auditório, com utilização de equipamento audiovisual, pressupõe o pagamento por hora, de 22,00 € (vinte e dois euros), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- C. A ocupação teve a duração de quatro horas, do que resulta um valor total a cobrar de 88,00 € (oitenta e oito euros), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do ponto 5 do quadro normativo do Auditório António Ferreira, o Compositor, atualmente em vigor, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, à URAP - União de Resistentes Antifascistas Portugueses, no valor total de 88,00 € (oitenta e oito euros), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 16 de julho de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 347/2018

Considerando que:

- A. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Loures, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, com o NIF 501064770, solicitou a utilização da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal José Saramago, no dia 5 de novembro de 2017, entre as 9H00 e as 20H00, para a realização do Concerto Final do *Workshop de Jazz & Big Band*;
- B. A utilização da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal José Saramago prevê o pagamento por hora, sem utilização de material audiovisual, do valor de 6,50 € (seis euros e cinquenta centimos), IVA incluído;
- C. A ocupação teve a duração de onze horas, correspondendo a um valor total de 71,50 € (setenta e um euros e cinquenta centimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade supramencionada requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. e) do artigo 19.º das Normas de Funcionamento da Rede de Bibliotecas Municipais, em vigor conjugado com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Loures, pela utilização da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal José Saramago, no valor total de 71,50 € (setenta e um euros e cinquenta centimos), com IVA incluído, à taxa legal em vigor.

Loures, 16 de julho de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade)

EDUCAÇÃO

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Proposta de transferência de verba para Associação, no âmbito do Serviço de Apoio à Família - despesas efetuadas com cedência de instalações para refeições escolares.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 353/2018

Considerando que:

- A. No âmbito do Serviço de Apoio à Família, as refeições escolares das crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, ano letivo 2017/2018, da EB Vila de Rei, em Bucelas, são servidas nas instalações da coletividade Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Vila de Rei.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a transferência de verba no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Vila de Rei, com o objetivo de suportar as despesas efetuadas com a cedência das instalações:

Entidade: Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Vila de Rei

NIF: 501750240

Equipamento Educativo: EB Vila de Rei

Ano Letivo: 2017/2018

Total: 2.500,00 €

Loures, 27 de julho de 2018

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

(Aprovada por unanimidade)

INTERVENÇÃO E PLANEAMENTO EDUCATIVO

Proposta de atribuição de apoio financeiro aos Agrupamentos de Escolas, através de transferência de verba correspondente ao pagamento da taxa fixa das linhas telefónicas referente ao 2.º semestre de 2017 e 1.º semestre de 2018.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 354/2018

Considerando que:

- A. No âmbito da publicação do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), cabe ao Município, nos termos da legislação, assegurar a construção e apetrechamento dos equipamentos educativos;
- B. Desde 2002 que o Município tem assegurado a verba correspondente à "taxa fixa de telefones das escolas do 1.º ciclo e jardins de infância" pelo que a proposta de transferência de verba em apreço visa garantir apenas a existência de telefone, isto é, não estão incluídas despesas com comunicações;
- C. Os valores apresentados incluem os seguintes critérios:
- Verba relativa a uma (1) linha telefónica, salvo algumas exceções que se prendem com a dimensão dos estabelecimentos, de acordo com o valor em uso pela Portugal Telecom (PT) que é de 15,54 € mensalmente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Verba correspondente a uma linha RDIS (acesso básico) nos estabelecimentos de ensino em que esteja prevista esta infraestrutura, de acordo com o valor em uso pela PT que é de 35,54 € mensalmente, acrescido de IVA;
 - Verba correspondente a uma linha telefónica para os elevadores instalados nos Centros Escolares;
 - Verba correspondente a uma linha telefónica para os alarmes no caso dos estabelecimentos de ensino que utilizam linha exclusiva para esse efeito;
 - Acertos no âmbito de alterações na rede escolar.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), aprovar a atribuição de apoio financeiro aos Agrupamentos de Escolas, através de transferência de verba correspondente ao pagamento da taxa fixa das linhas telefónicas referente ao 2.º semestre do ano 2017 e 1.º semestre do ano 2018, conforme quadro abaixo:

**Quadro Resumo
Valor a atribuir por Agrupamento de Escolas**

Agrupamento de Escolas	NIF	Valor
Agrupamento de Escolas Maria Keil	600079198	458,74 € (quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos)
Agrupamento de Escolas de Bobadela	600079694	917,48 € (novecentos e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos)
Agrupamento de Escolas 4 outubro	600085236	917,48 € (novecentos e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos)
Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira	600074226	2.580,42 € (dois mil quinhentos e oitenta euros e quarenta e dois cêntimos)
Agrupamento de Escolas João Villaret	600079465	3.506,38 € (três mil quinhentos e seis euros e trinta e oito cêntimos)
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Loures	600079325	6.226,94 € (seis mil duzentos e vinte e seis euros e noventa e quatro cêntimos)
Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide	600074544	688,12 € (seiscientos e oitenta e oito euros e doze cêntimos)
Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro	600079767	1.900,80 € (mil e novecentos euros e oitenta cêntimos)
Agrupamento de Escolas de São João da Talha	600079341	1.376,22 € (mil trezentos e setenta e seis euros e vinte e dois cêntimos)
Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia	600079007	3.113,48 € (três mil cento e treze euros e quarenta e oito cêntimos)
Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado	600079899	917,48 € (novecentos e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos)
Agrupamento de Escolas José Afonso	600079929	1.442,06 € (mil quatrocentos e quarenta e dois euros e seis cêntimos)
Agrupamento de Escolas Catujal - Unhos	600074757	458,74 € (quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos)

TOTAL	24.504,34 € (vinte e quatro mil quinhentos e quatro euros e trinta e quatro cêntimos)
--------------	--

Loures, 27 de julho de 2018

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

(Aprovada por unanimidade)

**EQUIPA MULTIDISCIPLINAR
DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL**

**Processo n.º 60871/LA/L/N
Comissão de Administração Conjunta da AUGI
Bairro do Contador**

Proposta de aprovação do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento, e respetivas condições, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 355/2018

Considerando:

- A formalização do procedimento de licenciamento da operação de loteamento, a sua correta instrução e a recolha de pareceres favoráveis das entidades que, no âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, têm de emitir parecer;
- A ausência de qualquer reclamação ou sugestão no âmbito da consulta pública realizada;
- O referido na informação n.º 26/EMAUGI/IA/2018 e na do Chefe de Equipa Multidisciplinar quanto ao facto de estarem reunidas condições para se decidir sobre o projeto de reconversão da AUGI Bairro do Contador.



Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere no âmbito da Lei n.º 91/95, de 02/09, com a redação dada pela Lei n.º 165/99, de 14/09, Lei n.º 64/2003, de 23/08, Lei n.º 10/2008, de 20/02, Lei n.º 79/2013, de 26/11, e da Lei n.º 70/2015, de 16/07, da reconversão da operação urbanística de iniciativa privada do projeto de loteamento do Bairro do Contador, processo de licenciamento administrativo n.º 60871/LA/L/N, situado na freguesia de Loures:

1. Aprovar o projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições.

Loures, 23 de julho de 2018

O Vereador

(a) António Pombinho

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

Processo n.º 47931/D

Proposta de revogação da deliberação havida na 9.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 2 de maio de 2007, incidente sobre a Proposta n.º 206/2007 [Publicitada em **Loures MUNICIPAL**, Edição n.º 9/2007, de 2 de maio de 2007, pág. 7] e de tomada de nova decisão de aceitação da cedência de terreno para equipamento, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 356/2018

Considerando:

- A anterior aceitação da cedência de terreno para equipamento de um conjunto de 3 AUGI de Montemor, na 9.ª reunião de Câmara, realizada a 2 de maio de 2007;
- B. Um maior detalhe com a proposta e que agora se formaliza depois de alterações decorrentes da evolução dos projetos de reconversão das AUGI envolvidas e tempo decorrido;

- C. O referido na informação n.º 30/EMAUGI/FV/2018 e na do Chefe de Equipa Multidisciplinar quanto ao facto de estarem reunidas condições para se decidir nova aceitação da cedência de terreno para equipamento das AUGI Antas, Courelas e Barros ou Redondo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere nos termos do disposto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação vigente, subsidiariamente pelas disposições do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, igualmente na redação vigente, e nas condições da informação n.º 30/EMAUGI/FV/2018, ainda da informação do Chefe de Equipa:

1. Revogar a deliberação de 02.05.2007, relativa à proposta n.º 206/2007;
2. Tomar nova decisão de aceitação da cedência do terreno para equipamento nos termos e condições definidas, das AUGI Antas, Courelas e Barros ou Redondo.

Loures, 23 de julho de 2018

O Vereador

(a) António Pombinho

(Aprovada por unanimidade)

ECONOMIA E INOVAÇÃO

Proposta de transferência de verba para a Associação para Ensino Profissional em Transportes e Logística - AEPTL - IPTTrans.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 357/2018

Considerando que:

- A. A prossecução dos objetivos operacionais continua a ser uma prioridade para a AEPTL - Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística - designado por IPTTrans, nomeadamente para os seus promotores (Município de Loures, Associação



- Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias - ANTRAM e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS), uma vez que suportam a estratégia a alcançar, ou seja: a promoção do sucesso educativo, o reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade e a redução do abandono escolar;
- B. A grande aposta do IPTTrans, em termos do seu modelo de atuação, tem sido consubstanciada em instrumentos de aprendizagem evolutiva, objetivamente:
- Formar jovens com competências profissionais orientadas para o conhecimento pessoal e o trabalho em equipa;
 - Promover um ensino igualmente personalizado, reforçado na metodologia de “projeto” e alicerçado em modelos formativos de grande componente prática;
 - Construir soluções formativas integradas e competências técnicas, fomentando percursos diversificados de qualificação profissional;
 - Centrar a atividade do IPTTrans numa sólida formação dos seus alunos, capaz de os preparar para a integração na vida ativa e prosseguir os estudos, assentes numa forte assunção da formação ao longo da vida;
 - Promover projetos e iniciativas convergentes para a atividade educacional, baseados em componentes de ensino multidisciplinares.
- C. O IPTTrans tem desenvolvido a sua atividade numa relação de grande proximidade e parcerias com o tecido empresarial do Concelho, associações e entidades públicas, que promovem e interagem com este sistema de ensino, valorizando e reforçando a articulação entre a educação escolar e a formação profissional, contribuindo para a consolidação deste projeto educativo, em termos do seu modelo conceptual e organizacional;
- D. O ano letivo 2017/2018 foi marcado pela especialização do IPTTrans, seguindo as orientações do COE - Conselho de Orientação Estratégico, nomeadamente:
- Criar no setor dos transportes cursos ou formação de Gestão de Processos e de Base de Dados e o Curso Comercial para Transportes;
- Promover a articulação entre o ensino profissional e as empresas, incluindo períodos de estágios mais contínuos;
- Apostar na formação intraempresa e de ativos;
- Reforçar os setores dos transportes e da logística;
- Incrementar o Centro Qualifica.
- E. Concluídos os 3 anos da Direção eleita e o início do 2.º mandato, em termos organizacionais e funcionais se consolidou a atividade dos gestores executivos das vertentes administrativa e financeira e da área pedagógica, prosseguindo-se com a solidificação económico-financeira da AEPTL/IPTTrans, tendo sido autorizada a aprovação de 3 novas turmas de cursos profissionais para 2018/2021, assim como a abertura de 1 curso de educação formação de 9.º ano (2018/2019), tendo a possibilidade do IPTTrans contar com 90 novos alunos em turmas de cursos profissionais e 20 na turma de curso de educação formação;
- F. Em 2018, para além do crescimento do n.º de turmas aprovadas, passando de 172 para 215 alunos, o projeto “Rede em Movimento”, no âmbito dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social - 3.ª Geração, a continuação do projeto ERASMUS+:VETMO4TL - Mobilidade na Educação e Formação Profissional para Transportes e Logística e o projeto ERASMUS+VETOR, muito contribuíram para a dinâmica do IPTTrans, assim como para o aumento dos rendimentos internos;
- G. Mesmo com os resultados positivos iniciados em 2017, a situação efetiva de tesouraria continua a ser muito exigente, devido aos significativos atrasos nos recebimentos por parte do Ministério da Educação, concretamente dos Cursos de Educação Formação de 2016/2017 e de 2017/2018 do Centro Qualifica, pois o IPTRANS já deveria ter embolsado, no mínimo, 52.856,89 € +52.856,89 € /12*7 = 83.690,08 € (a totalidade do ano letivo anterior e até março de 2018), mas somente auferiu 15% do adiantamento de 2016/2017 (7.857,04 €) e o reembolso de 2016 (12.196,02 €); aguardando-se em simultâneo a aprovação de um orçamento de 107.713,78 € do Centro Qualifica, do qual já se deveria ter recebido há 7 meses 62.833,04 €, existindo um atraso excepcional de cerca de 126 mil euros, o qual explica a atual situação de tesouraria;

- H. Os apoios concedidos pela Câmara Municipal de Loures nos últimos seis anos, (2013 - 30 mil euros; 2014 - 60 mil euros; 2015 - 60 mil euros; 2016 - 60 mil euros; 2017 - 60 mil euros; 2018 - 30 mil euros), no valor total de 300 mil euros, correspondentes ao compromisso do apoio ao investimento realizado, têm sido um grande suporte de tesouraria ao IPTTrans face às obrigações financeiras relacionadas com o funcionamento da escola;
- I. Existe um endividamento estrutural, que se tem dilatado durante estes anos, consequência do esforço de 1 milhão e 275mil euros resultante da construção das novas instalações, conjugado com a não realização do apoio acordado com o Município de Loures em 2006, no valor de 600 mil euros, tornando-se fundamental para o IPTTrans, o apoio dos 30 mil euros para o equilíbrio de tesouraria;
- J. É firme vontade da Autarquia, assegurar a continuidade do IPTTrans, como uma escola profissional de referência no concelho de Loures, proporcionando aos jovens e adultos uma sólida formação profissional dual, que combina a aprendizagem em sala de aula com experiência prática, agregando conhecimentos nas vertentes científica e tecnológica;
- L. É firme vontade da Autarquia apoiar o IPTTrans e o ensino profissional de qualidade que promove, nomeadamente pelo nível de empregabilidade existente, diversificação pedagógica e proximidade com o território em que se implanta, favorecendo a natural progressão para os estudos superiores;
- M. É firme vontade da Autarquia assegurar a continuidade e sustentabilidade financeira do IPTTrans, reconhecendo o seu contributo em termos educativos para o concelho de Loures, prosseguindo e reforçando os seus projetos, iniciativas, ações de divulgação no sentido de alcançar no próximo ano letivo - 2018/2019 ainda mais alunos e a respetiva sustentabilidade.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder um apoio financeiro de 30.000,00 € à Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística - IPTTrans.

Rubrica orçamental: 1301/04070105 - 2016 A 100

Loures, 23 de julho de 2018

O Vereador

(a) *António Pombinho*

(Aprovada por unanimidade)

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E RESÍDUOS
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**

Concurso Público para empreitada de Criação de “Zona 30” - Centro Histórico de Odivelas e remodelação da rede de abastecimento de água a Odivelas - Fase 1

Proposta de autorização para realização de despesa com a empreitada, de aprovação do início, tipo e peças do procedimento, do acordo de constituição de agrupamento de entidades adjudicantes e minuta do anúncio, e de nomeação do gestor do contrato.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 343/2018

Considerando que:

- A. Se torna necessário proceder ao lançamento da empreitada “Criação de “Zona 30” - Centro Histórico de Odivelas” e “Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Odivelas - Fase 1.ª”, na modalidade de agrupamento de entidades, entre o Município de Odivelas e os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR);
- B. O Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 18.ª Reunião Ordinária, de 23 julho de 2018, aprovou, através da proposta n.º 308/2018, a autorização de despesa, início do procedimento, por Concurso Público, com preço base de 629.000,00 € (seiscentos e vinte e nove mil euros), no que aos SIMAR diz respeito;

- C. Que o valor base global do procedimento por concurso público é superior ao valor delegado no Conselho de Administração e como tal haverá necessidade de as Câmaras Municipais de Loures e Odivelas aprovarem a autorização da despesa e o início do procedimento e restantes elementos do procedimento, constantes da Informação 15611/2018, de 20/07/2018.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal, nos termos da proposta n.º 308/2018, apresentada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, delibere:

1. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar autorizar a despesa com a empreitada de “Criação de “Zona 30” - Centro Histórico de Odivelas” e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Odivelas - Fase 1.ª”, no valor máximo de 629.000,00 € (seiscientos e vinte e nove mil euros);
2. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, nos termos do art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovar o início do procedimento, por Concurso Público, relativo à empreitada “Criação de “Zona 30” - Centro Histórico de Odivelas” e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Odivelas - Fase 1.ª”, para os SIMAR, bem como aprovar o acordo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, a Minuta do Anúncio e a nomeação do gestor do contrato.

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**Acordo para constituição
de Agrupamento de Entidades Adjudicantes**
(Art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos)

Entre:

Município de Odivelas, pessoa coletiva número 504293712, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Martins

e

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, doravante designado por SIMAR, pessoa coletiva número 680009671, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. Bernardino Soares.

E considerando que:

- No âmbito da criação de Zonas 30 no Centro Histórico de Odivelas o Município de Odivelas pretende executar uma empreitada para o efeito;
- Os SIMAR consideram a intervenção do Município neste local uma oportunidade para se proceder à remodelação das infraestruturas existentes que se encontram em mau estado de conservação ou a necessitar de correção e melhoria no desempenho hidráulico dos sistemas;
- Os trabalhos a executar pelas duas entidades estão correlacionados, pelo que se afigura conveniente proceder à sua execução no âmbito de uma única empreitada, otimizando assim os custos da intervenção e evitando duplicação de trabalhos;
- As entidades aqui representadas declaram pretender usar o mesmo tipo de procedimento, a saber, o concurso público, com publicação no Diário da República, com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

Acordam os intervenientes, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, para a celebração do necessário contrato de empreitada de execução da obra, nos seguintes termos:

ARTIGO 1.º Objeto

O Município de Odivelas e os SIMAR, na qualidade de entidades adjudicantes acordam agrupar-se com vista ao início de um único procedimento aquisitivo, do tipo concurso público com publicitação no Diário da República nos termos do disposto, designadamente, nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 19.º alínea b) e 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para a execução da empreitada no espaço público e pelos serviços afetados e repavimentação da faixa rodoviária.

ARTIGO 2.º Formalidades a observar e custos procedimentais

- 1- Não haverá lugar ao início do procedimento em causa neste acordo enquanto o representante do agrupamento não dispuser das peças do procedimento, Programa do Concurso, Caderno de Encargos e minuta de anúncio a que alude no número 1 do artigo 5.º, aprovadas pelas entidades adjudicantes respetivas através dos respetivos órgãos competentes para contratar.
- 2- Os custos que se mostrem necessários à instrução e elaboração dos documentos do procedimento serão suportados pelo Município de Odivelas.

ARTIGO 3.º Constituição e vigência do Agrupamento

O Agrupamento considera-se constituído com a aprovação deste documento pelos órgãos competentes e extingue-se com a receção definitiva da obra.

ARTIGO 4.º Representante do Agrupamento

O representante do Agrupamento é o Município de Odivelas para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, podendo praticar todos os atos relativos ao procedimento, com exceção dos previstos no n.º 3 do art.º 39.º do CCP.

ARTIGO 5.º Obrigações das Partes

- 1- A aprovação das peças do procedimento, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, deve ser feita expressamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento.
- 2- Sem prejuízo do que antecede no ponto 1, cada entidade adjudicante fica obrigada a assegurar por si todos os documentos de ordem procedural que lhe digam respeito, tais como requisição interna, autorização da despesa, cabimentação orçamental, e/ou outros a que esteja obrigada a observar.
- 3- A decisão de adjudicação deve ser tomada com o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.
- 4- A decisão de aprovação da(s) minuta(s) do(s) contrato(s) deve(m) ser tomada(s) com o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

ARTIGO 6.º Preço base da empreitada e repartição do mesmo

- 1- Nas peças do procedimento deverá ser fixado um preço base para a contratação da empreitada, correspondendo tal preço ao máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar no âmbito do contrato que resulte da adjudicação que, no presente procedimento, é de 1.842.013,60 € (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e treze euros e sessenta centimos).
- 2- A intervenção no espaço público é da responsabilidade do Município de Odivelas e está estimada em 1.213.013,60 € (um milhão, duzentos e treze mil e treze euros e sessenta centimos), com correspondência ao mapa de trabalhos para essa intervenção.

- 3- A remodelação da rede de abastecimento de água, os respetivos serviços afetados e a respetiva reposição de pavimentos são da responsabilidade dos SIMAR, num montante estimado de 629.000,00 € (seiscentos e vinte nove mil euros), com correspondência ao mapa de trabalhos para essa intervenção.
- 4- Deverá ficar estabelecido no caderno de encargos do procedimento que o preço dos trabalhos que venham a ser realizados será pago por cada uma das entidades adjudicantes em função da parte que lhe diz respeito e de acordo com o preço que vier a ser apresentado pela entidade adjudicatária.
- 5- Mais deverá ficar estabelecido no caderno de encargos que a entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante e que cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

ARTIGO 7.º Fiscalização e representação dos Donos de Obra

- 1- A fiscalização da empreitada será composta por uma equipa constituída por técnicos de Odivelas e dos SIMAR.
- 2- A representação dos donos da obra ficará a cargo do Município de Odivelas.

ARTIGO 8.º Tribunal de Contas

Havendo lugar a fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas ou a fiscalização concomitante, cada um dos membros do Agrupamento responde pela parte que lhe competir da informação a prestar e pelos atos por si individualmente praticados, incluindo o cumprimento dos prazos, com exclusão da responsabilidade da outra parte.

ARTIGO 9.º Receção da obra

A receção provisória da obra, assim como a receção definitiva da mesma, serão efetuadas com a participação de ambas as entidades que constituem o Agrupamento.

ARTIGO 10.º Nomeação do Mandatário do Agrupamento

- 1- Acordam os intervenientes estabelecer como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o Município de Odivelas, a quem são cometidas as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao início do procedimento.
- 2- O Município de Odivelas fica igualmente mandatado para a elaboração das peças do procedimento, com integração das regras, entre outras, que resultam deste documento, e envio dessas peças aos órgãos competentes para contratar de cada entidade interveniente com vista à aprovação das mesmas, além de ficar mandatado para a designação do júri do procedimento, assim como para análise e aceitação, ou recusa, dos documentos da habilitação, caução ou outros documentos a serem apresentados pela entidade adjudicatária.
- 3- Incumbirá também ao Município de Odivelas, através do serviço competente para o efeito, a prática dos atos tendentes à redução a escrito do contrato, designadamente a notificação da decisão de adjudicação, solicitação dos documentos de habilitação, elaboração da(s) minuta(s) do(s) contrato(s) e elaboração do(s) contrato(s).

ARTIGO 11.º Aceitação do Mandatário do Agrupamento

O Município de Odivelas aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

ARTIGO 12.º Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes no presente procedimento e será exercido gratuitamente.

ARTIGO 13.º Disposições finais

- 1- Quaisquer decisões relativas à modificação do contrato, aplicação de sanções contratuais ou rescisão do contrato devem ser aprovadas por ambas as entidades.



- 2- Os custos acrescidos devidos a erros e omissões do projeto serão suportados pela entidade que for responsável pela parte da obra a que respeitem.

ARTIGO 14.º Prazo de validade

Este acordo produz efeitos após a aprovação da constituição do agrupamento nos termos a que se alude no artigo 3.º e mantém-se válido desde a data da sua celebração até à receção definitiva da obra e restituição de cauções.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente documento, composto por 6 (seis) páginas, ser rubricado e assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das entidades Intervenientes.

Odivelas, ... de julho de 2018

Pelo Município de Odivelas

Dr. Hugo Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

Pelos Serviços Intermunicipalizados
de Águas e Resíduos
dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR)

Dr. Bernardino Soares
(Presidente do Conselho de Administração)

Anúncio de procedimento

Empreitada de “Criação de “Zona 30” - Centro Histórico de Odivelas” e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Odivelas - Fase 1.ª (Agrupamento Município de Odivelas e SIMAR Loures e Odivelas)

- 1- Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante:
Agrupamento entre Município de Odivelas e
Serviços Intermunicipalizados de Águas e
Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas
NIPC: 504203712 e 680009671

Serviço/Órgão/Pessoa do contacto: Secção de Lançamento de empreitadas do Departamento de Obras Municipais, Habitação e Transportes do Município de Odivelas

Endereço: Paços do Concelho/ Rua Guilherme Gomes Fernandes - Quinta da Memória

Código postal: 2675-372

Localidade: Odivelas

País: Portugal

NUT III: PT 171

Distrito: Lisboa

Concelho: Odivelas

Freguesia: Odivelas

Telefone: (00351) 21 9320000

Fax: (00351)21 9344393

Endereço da Entidade (url): <http://www.cm-odivelas.pt>

Endereço eletrónico: sle@cm-odivelas.pt

2- Objeto do contrato

Designação do contrato: “Criação de “Zona 30” - Centro Histórico de Odivelas” e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Odivelas - Fase 1.ª (Agrupamento Município de Odivelas com SIMAR Loures e Odivelas).

Descrição sucinta do objeto do contrato: A empreitada consiste na Criação de “Zona 30”, no Centro Histórico de Odivelas através da reformulação dos pavimentos eliminando as barreiras arquitetónicas e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Odivelas - Fase 1.ª, onde o adjudicatário se obriga a executar os trabalhos fixados em quaisquer dos artigos estabelecidos no Mapa do Trabalhos, e de acordo com o conteúdo do Projeto de Execução patenteado a concurso.

Tipo de contrato: Empreitada do Obras Públicas
Preço base do procedimento: Sim

Se sim, valor do preço base do procedimento 1.842.013,60 € (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, treze euros e sessenta céntimos). Sendo 1.213.013,60 € (um milhão, duzentos e treze mil, treze euros e sessenta céntimos) da responsabilidade do Município de Odivelas e 629.000,00 € (seiscientos e vinte nove mil euros) da Responsabilidade dos SIMAR.

3- Indicações adicionais

Referência interna: Processo 2720/OD-DOMHT
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Sim

Contratação por Lotes? Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

O concurso destina -se à celebração de um acordo-quadro? Não

E utilizado um leilão eletrónico? Não
É adotada uma fase de negociação? Não

4- Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não

5- Local da execução do contrato

País: Portugal
NUT III: PT 171
Distrito: Lisboa
Concelho: Odivelas
Freguesia: Odivelas

6- Prazo de execução do contrato

Prazo da execução da empreitada é de 270 dias.
Tendo a Criação de “Zona 30” - Centro Histórico de Odivelas incluindo a remodelação da rede de águas nesta zona um prazo de 210 dias
O contrato é passível de renovação? Não

7- Documentos de habilitação

7.1-Habilitação para o exercício da atividade profissional: Sim

Alvará emitido pelo IMPIC, I.P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção) ou a indicação do respetivo número, que possibilite a sua consulta na plataforma do IMPIC, I.P. (<http://www.impic.pt/impic>), em que se comprove a detenção das seguintes autorizações:

A1) A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;

e

B2) A 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m).

A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m).

A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m).

A 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m).

De acordo com o estabelecido no Ponto 7 do Programa de Concurso.

8- Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

8.1-Consulta das peças do concurso: Secção de Lançamento de Empreitadas do Departamento de Obras Municipais, Habitação e Transportes do Município de Odivelas

Endereço desse serviço: Rua Laura Aires, n.º 6 - Arroja

Código postal: 2675-563

Localidade: Odivelas

Telefone: (00351) 21 9320100

Fax: (00351)21 0438216

Endereço eletrónico; sle@cm-odivelas.pt

8.2-Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação e apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.saphetygov.pt

9- Prazo para apresentação das propostas

Até às 23:59 do 15.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10- Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11- Critério de adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade preço, nos termos do critério de adjudicação estabelecido no ponto 14 do Programa do Procedimento.

12- Prestação de caução

Sim.

O valor da caução é de 5% do preço contratual.

13- Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação: Câmara Municipal de Odivelas

Endereço: Rua Guilherme Gomes Fernandes

Código postal: 2675-372 Odivelas

Localidade: Odivelas

Telefone: (00351) 21 9320000

Fax: (00351)21 9344393

Endereço eletrónico: geral@cm-odivelas.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

14- Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

15- O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não

16- Outras informações

Serão usados critérios ambientais? Não

17- Identificação do autor do anúncio

Nome: Hugo Martins

Cargo: Presidente

(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.^{as} Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata)

Processo n.º 47497/DCA/2018

Concurso público para aquisição de energia elétrica no regime MT (Média Tensão) - Lote 1, no regime BTE (Baixa Tensão Especial) - Lote 2 e no regime BTN (Baixa Tensão Normal) - Lote 3, para os diversos pontos de consumo na titularidade das entidades adjudicantes

Proposta de autorização para realização de despesa com a aquisição de energia elétrica para o triénio 2019-2021 e de aprovação do início do procedimento, por concurso público, para fornecimento de energia elétrica para os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 344/2018

Considerando que:

- A. Se torna necessário adquirir energia elétrica para o triénio 2019-2021 para os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR);
- B. Na 18.^a Reunião Ordinária de Câmara, realizada a 4 de julho de 2018, foi aprovada a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, entre o Município de Loures, os SIMAR, a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda. e Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., para aquisição de energia por lotes:

- LOTE 1 - Energia no regime MT (Média Tensão), que abrangeará, enquanto entidades adjudicantes, o Município de Loures, os SIMAR e a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda.;
 - LOTE 2 - Energia no regime BTE (Baixa Tensão Especial), que abrangeará, enquanto entidades adjudicantes, o Município de Loures, os SIMAR, a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda.;
 - LOTE 3 - Energia no regime BTN (Baixa Tensão Normal), que abrangeará, enquanto entidades adjudicantes, o Município de Loures, os SIMAR e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda.;
- C. O Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 18.^a Reunião Ordinária, de 23 julho de 2018, aprovou através da proposta n.º 300/2018, a autorização de despesa, início do procedimento, por Concurso Público, com preço base de 3.835.712,00 € (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil setecentos e doze euros), valor base, no que aos SIMAR diz respeito;
- D. Que o valor base global do procedimento por concurso público é superior ao valor delegado no Conselho de Administração e como tal haverá necessidade de as Câmaras Municipais de Loures e Odivelas aprovarem a autorização da despesa e o início do procedimento e restantes elementos do procedimento, constantes da Informação 14945/2018 de 13/07/2018.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal, nos termos da proposta n.º 300/2018, apresentada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, delibere:

1. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.^º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar autorizar a despesa com a aquisição de energia elétrica para o triénio 2019-2021, no valor máximo de 3.835.712,00 € (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil setecentos e doze euros);
2. Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.^º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovar o início do procedimento, por Concurso Público, relativo

ao fornecimento de energia elétrica para o triénio 2019-2021 para os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR).

Loures, 24 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.^{as} Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata)



PRESIDÊNCIA



DESPACHO n.^o 130/2018

de 30 de julho de 2018

**Comemorações
do 45.^º Aniversário do 25 de Abril
em 2019**

Constituição de Grupo de Trabalho

Comemorando o 25 de Abril celebramos não só o importante acontecimento político que pôs fim ao regime fascista no nosso país, trazendo a liberdade e a democracia ao povo português e a outros povos até então colonizados, como a instituição do Poder Local democrático e a participação das populações nos processos de criação de melhores condições de vida para todos.

Mas é também o nosso trabalho coletivo, enquanto organismo que visa servir as populações, que pretendemos valorizar, razão pela qual se constitui um Grupo de Trabalho coordenado pelo Sr. Vice-Presidente, para a conceção e concretização do programa de comemorações, que deverá integrar representantes das seguintes Unidades Orgânicas: GAP, DCDJ, DCSH, DE, DAIC, DOM/DEP, GPRI.

Os representantes das Unidades Orgânicas acima referidas deverão ser indicados até ao próximo dia 17 de agosto de 2018.

Em função do programa que vier a ser definido, poderá o Sr. Vice-Presidente convocar outras Unidades Orgânicas cuja colaboração considere necessária.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

UNIDADES ORGÂNICAS



OBRAS MUNICIPAIS



INFORMAÇÃO n.^o 57/DEP/JF

de 16 de julho de 2018

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 18 de julho de 2018,
pelo Sr. Vice-Presidente**

**Substituição no período de férias
do Chefe da DEP/arqt.^º João Félix**

Em virtude da ausência do signatário durante o período de férias de 23 de julho a 14 de agosto de 2018, propõe-se que a sua substituição seja assegurada do seguinte modo:

- De 23 a 29 de julho de 2018 - eng.^º Eugénio Nunes;
- De 30 de julho a 5 de agosto - eng.^º José Grilo;
- De 6 a 14 de agosto - eng.^a Fátima Gonçalves.

Com as competências que estão subdelegadas pela Diretora do DOM no Despacho n.^o 157/2017, de 23 de novembro de 2017.

Solicita-se que a presente informação seja divulgada pelos serviços municipais.

À consideração superior.

O Chefe de Divisão

(a) *João Félix*



RECURSOS HUMANOS



INFORMAÇÃO n.º 38/DGRH/CE

de 17 de julho de 2018

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 18 de julho de 2018,
pelo Sr. Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**

Substituição em período de férias

Considerando a ausência ao serviço do signatário, de 23/07/2018 a 06/08/2018, por motivo de gozo de férias, propõe-se que as competências que lhe foram subdelegadas, através do Despacho n.º 135/2018, de 15/11/2018, possam ser asseguradas nesse período pela Técnica Superior Carmen Anjos Pereira da Silva.

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação, pela DGDA/Expediente.

O Chefe de Divisão

(a) *Cândido Esteves*



EDUCAÇÃO



INFORMAÇÃO n.º 383/DE-DASE/APC

de 20 de julho de 2018

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 23 de julho de 2018,
pela Sr.ª Diretora
do Departamento de Educação**

**Substituição da Chefe
da Divisão de Ação Social Escolar
Período de férias**

Considerando a ausência ao serviço da signatária por motivo de férias, durante o período compreendido, entre os dias 27/07/2018 e 13/08/2018, proponho que a minha substituição, com as competências subdelegadas através do Despacho n.º 167/2017, de 29 de novembro (E/117769/2017), da Sr.ª Diretora do Departamento, sejam asseguradas pela Dr.ª Isabel Alexandra Veloso de Sousa Gomes.

Caso seja aprovado superiormente, proponho ainda o envio desta informação à DGDA/Expediente para divulgação.

À consideração superior.

A Chefe da Divisão de Ação Social Escolar

(a) *Alexandra Pestana Costa*



INFORMAÇÃO n.º 124/DE/ASS

de 25 de julho de 2017

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 25 de julho de 2018,
pela Sr.ª Vereadora Maria Eugénia Coelho

Substituição da Diretora do Departamento de Educação

Em virtude da ausência da signatária, por motivo de férias, no período de 27 de julho a 17 de agosto, propõe-se que a substituição da Direção do Departamento de Educação seja assegurada pela Sr.ª Chefe de Divisão de Intervenção e Planeamento Educativo, Dr.ª Ana Raquel Antunes Oliveira da Silva, com as competências que me foram subdelegadas através do despacho n.º 161/2017, de 28 de novembro.

Em caso de concordância, propõe-se a divulgação da presente informação pelo DGMA/DGDA/Expediente.

À consideração superior.

A Diretora do Departamento de Educação

(a) *Ana Santos Silva*



PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA



INFORMAÇÃO n.º 20/MC/DPRU

de 18 de julho de 2018

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 25 de julho de 2018,
pelo Sr. Diretor em exercício
do Departamento de Planeamento
e Gestão Urbanística

Substituição em período de férias

Considerando a ausência da signatária por motivos de férias, proponho que a minha substituição de 20 a 23 de julho e de 27 a 31 de julho seja assegurada pelo Arqt.º Pedro Arrabaça, com as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Diretor do DPGU (despacho n.º 149/2017, de 20 de novembro).

Caso a presente proposta mereça aprovação, proponho o seu envio à DGMA/DGDA/Expediente para divulgação.

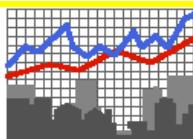
À consideração superior.

A Chefe de Divisão da DPRU

(a) *Manuela Carneiro*



COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO



PLANEAMENTO FINANCEIRO E APROVISIONAMENTO



INFORMAÇÃO n.º 19/DCSH/CB

de 27 de julho de 2018

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 27 de julho de 2018,
pelo Sr. Presidente da Câmara

Substituição da Diretora do DCSH

Atendendo ao período de férias da signatária, de 30 de julho a 17 de agosto, e às necessidades do serviço, subdelego as competências que me foram cometidas através do Despacho n.º 71/2018, de 07-03-2018, do Sr. Presidente, na Dr.^a Paula Cristina Ferreira Henriques.

Caso a presente informação tenha despacho superior favorável, proponho que esta seja remetida ao DGMA/DGDA/Expediente para divulgação.

À consideração superior.

A Diretora do Departamento
de Coesão Social e Habitação

(a) *Carla Barra*



INFORMAÇÃO n.º 23/DPFA/FC

de 27 de julho de 2018

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 27 de julho de 2018,
pelo Sr. Presidente da Câmara

Substituição de 30 de julho a 14 de agosto

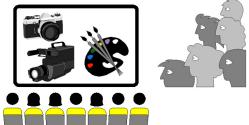
Considerando a ausência do signatário, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pelo Dr. Luís Paulo Pereira, Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Atividades, de 30 de julho a 3 de agosto e pela Dr.^a Paula Louro, Chefe de Divisão da Contabilidade e Património de 6 a 14 de agosto, com as competências que me foram delegadas e subdelegadas no Despacho do Sr. Presidente n.º 88/2017, de 2 de novembro.

Propõe-se o envio desta informação ao Expediente para divulgação.

Por delegação e subdelegação de competências
do Sr. Presidente

O Diretor do Departamento
de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento

(a) *Filipe Caçapo*



ATENDIMENTO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



INFORMAÇÃO n.º 18/DAIC/SIM

de 25 de julho de 2018

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 27 de julho de 2018,
pelo Sr. Presidente da Câmara

Balcão Único - Informação aos serviços

Entrou em funcionamento, no dia 26 de julho de 2018, o novo Balcão Único eletrónico da Câmara Municipal de Loures.

Esta plataforma foi desenvolvida em articulação com diversos serviços municipais e com os contributos de diferentes equipas, que permitiram a sua construção, trabalho esse que não se extingue no momento da sua apresentação, antes precisará do envolvimento e da participação contínuos de toda a estrutura municipal.

O Balcão Único é uma ferramenta de apoio ao cidadão na sua relação com a Autarquia, através da disponibilização digital de um conjunto alargado de serviços e informações úteis, assente numa linguagem simples, intuitiva e amiga do utilizador. É também um instrumento de suporte aos trabalhadores no desenvolvimento da sua atividade diária, tendo como objetivo último a melhoria dos serviços prestados pelo Município ao cidadão, de modo a garantir uma melhor organização da informação e do acesso aos diversos serviços.

Sendo o Serviço de Informação Municipal (SIM) a unidade responsável pela gestão dos conteúdos e utilizadores do Balcão Único, é oportuno que, neste momento da sua entrada em funcionamento, sejam definidos perante a estrutura municipal os procedimentos a adotar tendo em vista uma mais eficaz e eficiente utilização desta ferramenta do seu desenvolvimento e da sua melhoria contínua.

Assim, propõe-se que a partir do dia 27 de julho sejam encaminhados para o endereço eletrónico do SIM - sim@cm-loures.pt todas as alterações respeitantes aos conteúdos do Balcão Único, nomeadamente:

- A criação / extinção / designação de serviços
- A criação/extinção de utilizadores responsáveis em cada unidade orgânica
- A criação / atualização de formulários
- As fichas *Saber Mais (Descrição do serviço / O que preciso / Prazo / Procedimentos / Legislação / Outros critérios)*
- As perguntas frequentes/FAQ's
- As unidades orgânicas responsáveis pelos procedimentos

O esclarecimento de dúvidas e os pedidos de apoio inerentes à acessibilidade e usabilidade do Balcão Único devem ser solicitados também por via eletrónica - sim@cm-loures.pt ou através dos contactos telefónicos do SIM.

Todos os pedidos de apoio no âmbito referido anteriormente, com origem nos atendimentos municipais, ou que sejam efetuados diretamente pelos cidadãos, têm prioridade sobre quaisquer outros.

Em caso de concordância superior, propõe-se a divulgação desta informação através do Expediente.

Pela equipa do Serviço de Informação Municipal

A coordenadora

(a) Luzia Sousa



**GESTÃO
E
MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA**



INFORMAÇÃO n.º 56/DGMA/JR

de 23 de julho de 2018

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 25 de julho de 2018,
pela Sr.ª Vereadora Maria Eugénia Coelho**

Substituição no período de férias

À consideração da Sr.ª Vereadora:

Proponho que a Chefe de Divisão da DAG, Dr.ª Paula Marreiros, me substitua no Cargo de Diretor de Departamento no período entre 13 e 19 de agosto e o Chefe da DMAQIT, Dr. Paulo Soares, me substitua entre 20 de agosto e 4 de setembro de 2018.

O Diretor de Departamento

(a) *Júlio Ribeiro*



INFORMAÇÃO n.º 57/DGMA/JR

de 23 de julho de 2018

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 25 de julho de 2018,
pela Sr.ª Vereadora Maria Eugénia Coelho**

Substituição no período de férias

À consideração da Sr.ª Vereadora:

Proponho que a Assistente Técnica Maria Helena Feliciano Coelho me substitua nas funções de Oficial Público entre 13 e 24 de agosto e o Dr. Fernando Filipe Morais Nunes entre 27 de agosto e 4 de setembro de 2018.

O Diretor de Departamento

(a) *Júlio Ribeiro*



ANÚNCIOS

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E RESÍDUOS
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**



AVISO (extrato) n.º 10302/2018

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 12 do artigo 8.º conjugado com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, informa-se os interessados que a Nova Lista Unitária de Ordenação Final no decurso da aplicação do 4.º método de seleção à nova tranche de candidatos do Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Departamento de Exploração de Águas, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Ref.^a 2/2016, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, aviso n.º 5194 de 2016.04.20, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201604/0229 e no jornal "Correio da Manhã" do dia 2016.04.22, foi homologada pelo Conselho de Administração em reunião de 6 de julho de 2018, encontrando-se afixada nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponível para consulta na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt.

9 de julho de 2018.

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos,

(a) *Ana Teresa Dinis*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2.ª Série, n.º 145, de 30 de julho de 2018]



AVISO (extrato) n.º 10362/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, informa-se os interessados que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Química, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Ref.^a 4/2017, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, aviso n.º 12459 de 2017.10.17, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201710/0232 e no jornal «Público» do dia 2017.10.18, foi homologada pelo Conselho de Administração em reunião de 6 de julho de 2018, encontrando-se afixada nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sítio na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponível para consulta na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt.

9 de julho de 2018.

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos,

(a) *Ana Teresa Dinis*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2.ª Série, n.º 146, de 31 de julho de 2018]



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 351/2018

**Projeto de Revisão
do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo
(RMAA)**

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO
(RMAA)**

- NOTA JUSTIFICATIVA E PROJETO -

Nota justificativa

O movimento associativo popular e o movimento associativo juvenil integram a maior - a mais numerosa - "família" da Economia Social. De acordo com a Conta Satélite da Economia Social, das 55.383 unidades consideradas no âmbito da Economia Social, em 2010, as Associações e outras OES representavam 94%, sendo responsáveis por 54,1% do VAB¹ e 64,9 do emprego (ETC² remunerado). A sua importância na sociedade portuguesa - na promoção da participação cívica, da cultura e do desporto para todos - é hoje relativamente consensual e pacífica.

É assim também no Concelho de Loures, que conta com mais de uma centena de associações com atividade regular - e que desempenham um papel fundamental ao nível da integração social, no acesso generalizado a um conjunto de atividades que promovem o bem-estar da população e na promoção e defesa da nossa identidade e do nosso património natural e cultural.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e dando cumprimento a esta exigência, acentua-se o atual contexto económico-financeiro, caracterizado pelas dificuldades, que condicionam ou dificultam o trabalho do movimento associativo. As alterações introduzidas nos últimos anos ao nível do Direito do Trabalho vieram condicionar fortemente a disponibilidade e o recrutamento de dirigentes. Um enquadramento legal desajustado da realidade das associações - e que não as discrimina positivamente, como determina a Constituição da República Portuguesa - é outro obstáculo a considerar. Existem também dificuldades associadas à crise económica e financeira - redução de receitas, menos apoios.

No que respeita a apoios públicos, o quadro atual é também pouco favorável. O apoio do Governo e da Administração direta e indireta do Estado continua a ser muito pouco expressivo. Por outro lado, muitas autarquias, confrontadas com importantes restrições financeiras, têm também assumido uma redução importante nas formas e montantes do apoio ao movimento associativo. No Município de Loures, o Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo acabou mesmo por ser suspenso em 2011, pelo anterior executivo camarário. Ao contrário de outros municípios, que procederam a ajustamentos aos regulamentos em vigor, em Loures optou-se por uma solução mais radical e que veio a ter forte impacto na atividade e vida das associações.

Do ponto de vista dos custos, o presente Regulamento não implica substanciais despesas acrescidas para o Município no que refere aos apoios concedidos por este ao movimento associativo local e no que toca aos benefícios, permitirá reforçar os mecanismos de apoio ao movimento associativo do Concelho de Loures, concorrendo dessa forma para um maior dinamismo do associativismo concelhio - mais atividades, mais qualidade. O que contribui para o reforço e qualificação de uma rede de recursos locais que respondam a várias das atuais necessidades dos munícipes. E tudo isso num quadro normativo e procedural que assegure a equidade, a transparéncia, o rigor e a imparcialidade.

O processo de elaboração do presente projeto teve em consideração a experiência passada no Município de Loures. Foram, a esse propósito, consideradas as recomendações formuladas no Relatório de Auditoria Interna 10/GAI/2009. Para além disso, foi analisado um conjunto de outros regulamentos de apoio ao associativismo (de outros municípios), atualmente em vigor.

Outro aspecto a relevar é o da participação do movimento associativo concelhio na elaboração do presente regulamento. Pretende-se que o novo RMAA seja objeto de um amplo processo de participação, envolvendo todos os interessados - à semelhança, aliás, do que já aconteceu com o RMAA atualmente em vigor. Para esse efeito, o projeto de RMAA será disponibilizado no Portal do Movimento Associativo, para que qualquer interessado o possa conhecer e fazer sugestões. Foram ainda realizadas duas reuniões descentralizadas com o movimento associativo, para discussão do presente projeto; e reunião do Conselho Municipal do Associativismo com o mesmo objetivo. Será também consultada, formalmente, a Associação das Coletividades do Concelho de Loures.

A terminar, cumpre apenas identificar as normas de competência objetiva e subjetiva, que permitem aos órgãos municipais proceder à aprovação do presente regulamento: artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

¹ Valor Acresentado Bruto: constitui o resultado líquido da produção avaliada a preços de base e diminuída do consumo intermédio avaliado a preços de aquisição. O valor acresentado é registado a preços de base.

² Equivalente a tempo completo.

Preâmbulo

O Movimento Associativo desempenha um papel fundamental e insubstituível na sociedade portuguesa:

- a) Como impulsionador de participação e de transformação social;
- b) Como dinamizador da educação não formal;
- c) Enquanto verdadeira “escola de democracia”;
- d) Como suporte de políticas que visam assegurar o desporto e a cultura para todos.

O reconhecimento desse papel tem, atualmente, expressão constitucional. De acordo com o disposto nos artigos 73.º e 79.º da Constituição, compete ao Estado promover a democratização da cultura e do desporto, em colaboração com o Movimento Associativo. Essa colaboração deve existir, também, na área da juventude (n.º 3 do artigo 70.º da Constituição).

Consciente desse papel e dessa importância, o Município de Loures decide estabelecer e regulamentar um conjunto de apoios ao Associativo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil, que visa, no essencial, o reforço e a qualificação de uma rede de recursos locais que respondam a necessidades dos cidadãos, o reforço do trabalho voluntário, a prática da solidariedade e a participação na vida social.

A tipologia de apoios a conceder - e a sua configuração concreta - tiveram em consideração, entre outros aspetos:

- a) A ausência de apoios ao Movimento Associativo por parte do Governo;
- b) A atual situação financeira do Município;
- c) As principais necessidades do Movimento Associativo do Concelho de Loures;
- d) A experiência acumulada ao longo dos anos, no que se refere à atribuição de apoios pelo Município;
- e) Uma aposta na qualificação dos dirigentes associativos e no reforço da dinâmica e das respostas existentes.

Na definição das regras que balizam a atribuição dos apoios, procurou-se, por outro lado, respeitar um conjunto de princípios, claramente identificados: a equidade, a transparência, o rigor e a imparcialidade. Para além disso, a elaboração do presente regulamento foi objeto de um processo amplamente participado: o projeto de regulamento foi publicitado através do Portal do Movimento Associativo, para que qualquer interessado se pudesse manifestar; foram solicitados contributos às Associações, através do Conselho Municipal do Associativismo.

Assim:

No uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Loures delibera o seguinte:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA) define os tipos e as formas de concessão de apoios ao Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil, em áreas de atividade não abrangidas por acordos de cooperação específicos.

Artigo 2.º **Âmbito**

- 1) Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Associações sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
 - b) Possuam sede e desenvolvam a sua atividade no Concelho de Loures;
 - c) Possuam registo municipal;
 - d) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
 - e) Apresentem relatório de atividades e contas do ano anterior, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, cuja apresentação deverá ocorrer até 31 de março do ano a que corresponde a candidatura.
- 2) Podem ainda candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Associações com sede noutra concelho, mas que possuam delegações a funcionar e com atividade no Concelho de Loures.
- 3) No caso referido no n.º 2, só será objeto de apoio a atividade desenvolvida pelas delegações a funcionar no Concelho de Loures.

Artigo 3.º
Registo Municipal

1. A inscrição no registo municipal deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.
2. O pedido de inscrição deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
 - b) Fotocópia dos Estatutos da Entidade com indicação da data de publicação em Diário da República;
 - c) Fotocópia do Regulamento Geral Interno, quando exista;
 - d) Fotocópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
 - e) Fotocópia da publicação da legal constituição no Diário da República, para entidades criadas antes de 2006;
 - f) Fotocópia da última ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais.

Artigo 4.º
Tipos de apoios e prazos

1. Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:
 - a) Apoio à atividade regular;
 - b) Apoio à aquisição de material desportivo;
 - c) Apoio à organização de eventos;
 - d) Apoio à aquisição de equipamento e viaturas;
 - e) Apoio para obras de manutenção e conservação;
 - f) Apoio à realização de projetos e ações pontuais.
2. A cedência de transporte de passageiros ao movimento associativo do concelho será objeto de regulamento específico.
3. Os apoios financeiros serão objeto de deliberação pela Câmara Municipal durante o 2.º trimestre do ano a que corresponde a candidatura.
4. Os apoios previstos nas alíneas b), c), e) e f) destinam-se, única e exclusivamente, às entidades que desenvolvem atividade a título principal no âmbito cultural, desportivo, recreativo e juvenil.
5. Os apoios definidos neste capítulo destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares, inscritas no Plano de Atividades anual, e assumem a natureza de comparticipação financeira, apoio material, logístico e/ou técnico.
6. A candidatura a apoios financeiros é apresentada anualmente, entre 1 de dezembro do ano anterior e 31 de janeiro do ano a que corresponde a candidatura, acompanhada do respetivo Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo de outros prazos previstos no presente Regulamento.

7. Os apoios materiais, logísticos e técnicos para as ações regulares são atribuídos através de apresentação de candidatura com, pelo menos, 2 meses de antecedência, relativamente à data de realização da atividade.

SECÇÃO II **Conceitos**

Artigo 5.º **Noções**

No que respeita aos apoios e para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) "Atividade Federada Não Profissional": a atividade desenvolvida no âmbito de uma competição organizada por uma Federação ou Associação Distrital;
- b) "Atividade não Federada": a atividade organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais, mas com quadros competitivos formais e regulares, como por exemplo o INATEL;
- c) "Atividade Física Informal": a atividade física que não tem enquadramento em qualquer quadro competitivo formal, como por exemplo as atividades de ar livre, caminhadas ou grupos informais de corrida;
- d) "Arranque": o início de uma determinada atividade na Entidade;
- e) "Funcionamento": o apoio à satisfação de uma necessidade logística, material ou financeira, fundamental para o incremento ou desenvolvimento de uma atividade já existente na Entidade;
- f) "Eventos Especiais": são aqueles que, pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projeto de desenvolvimento desportivo do Município, têm um enquadramento específico, podendo ser regionais, nacionais ou internacionais.
- g) "Atividade Regular": toda a atividade desenvolvida ao longo do ano, que não é objeto de Acordo de Colaboração ou Contrato-Programa específicos.
- h) "Equipamentos": todo o equipamento de apoio necessário à atividade diária da entidade, como material de escritório, computadores, fotocopiadoras, equipamento de som e outros equipamentos similares.
- i) "Material desportivo": todo o material adquirido para a prática desportiva ou de apoio a esta, como: vestuário desportivo, balizas, tabelas de basquetebol, redes, bolas, material médico/enfermagem, material de apoio ao treino e outro material similar.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I **Apoios financeiros à atividade regular cultural, recreativa e juvenil**

Artigo 6.º **Atividade regular Cultural, Recreativa e Juvenil**

1. O apoio financeiro da autarquia à atividade cultural, recreativa e juvenil será de 50% do montante global do Plano de Atividades apresentado, até ao montante máximo de 6.000,00 €.
2. Excluem-se do ponto anterior as Festas Anuais, cujo apoio não excederá o montante máximo de 2.500,00 €.

Artigo 7.º **Critérios para atribuição dos apoios**

1. As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 4.º serão objeto de avaliação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:
 - a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia) - 20%;
 - b) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações, agentes locais e instituições públicas - 15%;
 - c) Ações de apoio à criação artística e à formação de novos públicos que incidam nas atividades com Plano de Intervenção tais como: Música, Tradições Regionais, Teatro, Artes Plásticas e outras que o Município venha a implementar - 35%;

- d) Ações que contribuam para a valorização do património cultural do Concelho - 10%;
- e) Grau de execução do Plano de Atividades dos dois anos anteriores - 20%.

2. Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:

- a) A pontuação, de 0 a 100%, resultante da avaliação a que se refere o n.º 1, será depois multiplicada pela percentagem máxima, prevista no artigo 6.º;
- b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para esta linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea a).

SECÇÃO II **Apoios financeiros à aquisição de material desportivo**

Artigo 8.º **Aquisição de material desportivo**

1. Os apoios à aquisição de material desportivo podem assumir uma de duas vertentes:
 - a) Atividade federada;
 - b) Atividade não federada.
2. Os apoios enunciados no n.º 1 correspondem à atividade desenvolvida no ano anterior a que corresponde a candidatura.

Artigo 9.º **Comparticipação para a aquisição de material desportivo**

1. A comparticipação municipal para a aquisição de material desportivo processa-se nos seguintes moldes:
 - a) Atividade federada

		Desporto Adaptado			
		Modalidades Prioritárias	Restantes Modalidades	Modalidades Prioritárias	Restantes Modalidades
4 ou mais escalões	Arranque	50% até 2.000,00 €	50% até 1.500,00 €	50% até 3.000,00 €	50% até 2.250,00 €
	Funcionamento	45% até 2.000,00 €	45% até 1.500,00 €	50% até 3.000,00 €	45% até 2.250,00 €
3 escalões	Arranque	45% até 1.500,00 €	40% até 1.000,00 €	50% até 2.250,00 €	40% até 1.500,00 €
	Funcionamento	40% até 1.500,00 €	35% até 1.000,00 €	50% até 2.250,00 €	35% até 1.500,00 €
Até 2 escalões	Arranque	35% até 1.000,00 €	30% até 750,00 €	35% até 1.500,00 €	30% até 1.125,00 €
	Funcionamento				

- b) Atividade não federada

3 ou mais escalões	Arranque	40% até 750,00 €	40% até 1.125,00 €
	Funcionamento	35% até 750,00 €	35% até 1.125,00 €
Até 2 escalões	Arranque	30% até 500,00 €	50% até 750,00 €
	Funcionamento		

2. As candidaturas a apoios para aquisição de material desportivo devem ser acompanhadas dos respetivos comprovativos de despesa.
3. Consideram-se modalidades prioritárias, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que são abrangidas por Planos de Intervenção Municipal como: o Atletismo, as Artes Marciais e Desportos de Combate, o Futebol, o Futsal, a Ginástica e o Xadrez.

SECÇÃO III **Apoio à organização de eventos**

Artigo 10.º **Tipos de Eventos**

- 1) O Município poderá conceder apoios à organização de eventos, designadamente para comparticipação nas despesas inerentes à divulgação, instalações, prémios, juízes árbitros, aluguer de equipamento e transporte.
- 2) O apoio à organização de eventos pode assumir dois tipos:
 - a) Eventos especiais;
 - b) Outros eventos.

Artigo 11º **Comparticipação para a Organização de eventos**

1. A comparticipação municipal para Eventos Especiais obedece aos seguintes montantes:
 - a) 50% até ao montante máximo de 2.000,00 €, caso sejam de âmbito internacional;
 - b) 50% até ao montante máximo de 1.000,00 €, caso sejam de âmbito nacional;
 - c) 50% até ao montante máximo de 500,00 €, caso sejam de âmbito regional.
 - d) 50% até ao montante máximo de 250,00 €, caso seja de âmbito local.
2. As entidades poderão ainda candidatar-se a apoios logísticos, materiais e técnicos com vista à realização de Eventos Especiais.
3. Podem candidatar-se a apoio para Eventos Especiais as entidades que desenvolvem atividade a título principal no âmbito cultural, desportivo, recreativo e juvenil, assim como atividade federada não profissional ou atividade não federada.
4. As entidades poderão candidatar a esta linha de apoio, um evento por modalidade/secção até um máximo de três eventos por entidade.
5. A modalidade Outros Eventos será apoiada através de meios logísticos, materiais e técnicos.
6. Podem candidatar-se a apoio para Outros Eventos os agentes que desenvolvam atividade física informal.
7. As entidades comparticipadas nesta linha de apoio estão obrigadas à entrega de relatório do evento, até 1 (um) mês após a realização do mesmo, em modelo normalizado e facultado pelo Município e que deverá ser acompanhado dos comprovativos legais das despesas efetuadas.

SECÇÃO IV **Apoio à Aquisição de Equipamento e Viaturas**

Artigo 12.º **Aquisição de Equipamentos**

Os apoios enunciados no presente capítulo destinam-se a equipamentos e viaturas adquiridos no ano anterior a que corresponde a candidatura.

Artigo 13.º **Comparticipação de equipamentos**

1. A candidatura para aquisição de equipamentos deverá ser acompanhada dos documentos legais que comprovem a despesa efetuada, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.
2. A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 35% da despesa, no montante máximo de 1.000,00 €.

Artigo 14.º
Aquisição de viaturas

1. A candidatura para aquisição de viaturas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel, ou do Documento Único de Automóvel;
 - b) Cópia do livrete, ou do Documento Único de Automóvel;
 - c) Cópia dos documentos legais que comprovem a despesa efetuada.
2. Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a entidade em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos.
3. A comparticipação na aquisição de viaturas será até 50% da despesa, no montante máximo de 5.000,00 €.

Artigo 15.º
Critérios de avaliação das candidaturas

1. As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 13.º serão objeto de avaliação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:
 - a) Importância dos equipamentos para o desenvolvimento da atividade regular da Entidade - 35%;
 - b) Atitude de cooperação e envolvimento com outras Associações, agentes locais e instituições públicas - 30%;
 - c) Contributo para uma maior autonomia da Entidade e consequente diminuição de pedidos de apoios materiais, logísticos e técnicos à Câmara - 35%.
2. As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 14.º serão objeto de avaliação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:
 - a) Importância da viatura para o desenvolvimento da atividade regular da Entidade - 30%;
 - b) Contributo para uma maior autonomia da Entidade - 20%;
 - c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras Associações, agentes locais e instituições públicas - 25%;
 - d) Contributo para a diminuição de pedidos de cedência de transportes municipais - 25%.
3. Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:
 - a) A pontuação, de 0 a 100%, resultante da avaliação a que se referem os n.ºs 1 e 2, será depois multiplicada pelas percentagens previstas nos artigos 13.º e 14.º;
 - b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para esta linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea a);
 - c) Em qualquer caso, e apesar do exposto nas alíneas a) e b), no que respeita à aquisição de viaturas o apoio a atribuir nunca poderá ser inferior 2.500,00 €.

Artigo 16.º
Alienação, doação e oneração de equipamentos e viaturas

1. Os equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos, após a sua aquisição, salvo acordo do Município.
2. O incumprimento do disposto no n.º 1 dará lugar à exclusão liminar de qualquer candidatura a apoios:
 - a) Nos três anos seguintes, a todos os apoios municipais;
 - b) Nos oito anos seguintes, no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.

SECÇÃO V

Apoio para obras de manutenção e conservação

Artigo 17.º

Âmbito dos apoios

Os apoios definidos neste capítulo destinam-se à realização de obras de manutenção e conservação de equipamentos associativos até ao valor de 5.000,00 €, e assumem a natureza de comparticipação financeira.

Artigo 18.º

Instrução da candidatura

1. A candidatura para apoio á realização de obras de manutenção e conservação das instalações associativas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Apresentar orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
 - b) Consoante o tipo de obra a realizar, devem ainda apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei;
 - c) Apresentar cópias das faturas das obras realizadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da candidatura.
2. A entidade apoiada deverá comunicar ao Município a data de início e indicar a conclusão da obra realizada.
3. O incumprimento da alínea c) do número 1. implica a penalização durante um período um ano, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 19.º

Comparticipação do Município

A comparticipação do Município para obras de manutenção e conservação será até 40% do valor total da obra até ao montante máximo de 2.000,00 €.

Artigo 20.º

Comissão Técnica

1. As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 18.º serão objeto de avaliação e ordenação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:
 - a) Pertinência da obra a realizar - 50%;
 - b) Urgência da obra a realizar - 35%;
 - c) Qualidade do projeto/memória descritiva - 15%.
2. A avaliação referida no n.º 1 será realizada por uma Comissão Técnica, constituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Loures.
3. Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:
 - a) A pontuação, de 0 a 100%, resultante da avaliação a que se refere o n.º 1, será depois multiplicada pela percentagem máxima, prevista no artigo 19.º;
 - b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para esta linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea a).

SECÇÃO VI

Apoio à Realização de Projetos e Ações Pontuais

Artigo 21.º

Projetos e ações pontuais

1. Consideram-se projetos e ações pontuais os que, por serem decorrentes da oportunidade, não foram incluídos em Planos de Atividades.
2. Os projetos e ações pontuais serão objeto de apoio material, logístico e/ou técnico.
3. O presente artigo é aplicável também, excepcionalmente, e em situações devidamente fundamentadas, a projetos e ações desenvolvidos por grupos informais.

Artigo 22.º

Prazo de candidatura

Os apoios materiais, logísticos e técnicos para projetos e ações pontuais são atribuídos através de apresentação de candidatura com, pelo menos, 2 meses de antecedência, relativamente à data de realização da atividade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 23.º

Montantes máximos para apoios financeiros

1. Serão fixados, todos os anos, por despacho do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação, os montantes máximos dos apoios financeiros a atribuir, pelo Município de Loures, para as várias linhas de apoio previstas no presente regulamento.
2. Os despachos referidos no n.º 1 serão divulgados no Portal do Movimento Associativo, até ao dia 14 de novembro.

Artigo 24.º

Duplicação de apoios financeiros

Salvo situações excepcionais, devidamente fundamentadas, as Associações não podem acumular apoios financeiros que visem a realização das mesmas ações ou eventos.

Artigo 25.º

Publicidade dos apoios municipais

1. A concessão de apoios municipais obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados.
2. Os apoios atribuídos pelo Município serão publicitados no Portal do Movimento Associativo.

Artigo 26.º

Dever de colaboração e falsas declarações

1. As Associações que recebam apoios ao abrigo do presente regulamento têm o dever de colaboração com o Município, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas.
2. As Associações que não disponibilizem os elementos referidos no n.º 1 ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município de Loures.

3. As Associações que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período de dois anos, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 27.º
Apresentação das candidaturas e concessão de apoios financeiros

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em impressos próprios, cujos modelos serão disponibilizados designadamente no Portal do Movimento Associativo;
2. Os apoios financeiros concedidos pelo Município serão devidamente titulados, nos termos da lei;
3. O apoio financeiro atribuído destina-se exclusivamente à prossecução dos fins designados nas candidaturas apresentadas às várias linhas de apoio;
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que se verifique pela utilização indevida do apoio financeiro atribuído, o incumprimento por parte do previsto no número anterior implica sempre a devolução ao Município da verba correspondente à respetiva linha de apoio;
5. O incumprimento do ponto anterior implica a penalização durante um período de dois anos, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 28.º
Outros apoios

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios, em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 29.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo aprovado na 41.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 9 de março de 2015, e na 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de junho de 2015.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.